

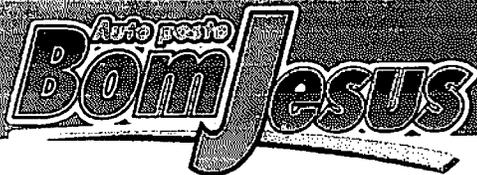


Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 12582/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 07/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00040/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município.

INTERESSADOS:
Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim



AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - EPP
CNPJ: 12.076.497/0001-00 Inscrição Estadual: 16.183.479-5
Fone: (83) 3441-1706



DISPENSA Nº 40/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000144/2024

PROPOSTA ATUALIZADA
COM BASE NA LEI 14.133/2021, ART 75, III, B (PNCP).

RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
CNPJ: 12.076.497/0001-00
ENDEREÇO: Avenida Ministro José Américo, 65, Corrente – Catolé do Rocha – PB CEP:58.884-000
Telefone: 83 3441 – 1706 – E-mail: autopostobomjesus2024@gmail.com

Objeto: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município.

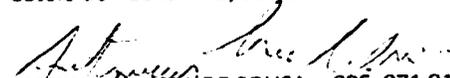
Item - Código - Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0009620 - GASOLINA COMUM	PETROVIA	LITROS	215.000	R\$ 6,15	R\$ 1.322.250,00
2 - 0046398 - OLEO DIESEL COMUM SB-500	PETROVIA	LITROS	195.000	R\$ 6,50	R\$ 1.267.500,00
3 - 0046399 - ÓLEO DIESEL S10	PETROVIA	LITROS	375.000	R\$ 6,60	R\$ 2.475.000,00
4 - 0046400 - ETANOL	PETROVIA	LITROS	8.000	R\$ 4,40	R\$ 35.200,00
5 - 0022708 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 1 LT	VRLUB	UND	750	R\$ 29,00	R\$ 21.750,00
6 - 0022710 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 20 LT	VRLUB	UND	450	R\$ 450,00	R\$ 202.500,00
7 - 0022712 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 4 LT	VRLUB	UND	280	R\$ 115,00	R\$ 32.200,00
8 - 0046401 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT GASOLINA 1 LT	VRLUB	UND	600	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
9 - 0046402 - ÓLEO DIFERENCIAL 1 LT	VRLUB	UND	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
10 - 0046403 - ÓLEO HIDRAULICO 1 LT	VRLUB	UND	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
11 - 0046404 - ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 1 LT	VRLUB	UND	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00

Valor total global: R\$ 5.374.250,00 (Cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil, e duzentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Conforme o edital.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Conforme o edital.
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO - Conforme o edital.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, taxas e outros, correrão por conta da Empresa contratada; Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Catolé do Rocha – PB, 30 de dezembro de 2024.


ANTONYONY LIRA DE SOUSA – CPF: 071.919.374-59
Responsável legal do proponente.

PARECER JURÍDICO Nº 05/2025

Processo Administrativo nº. 00144/2024

Dispensa eletrônica de licitação. Art. 75, III, “b”, da Lei nº 14.133/2019.

Objeto: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município.

1. É dispensável a licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

2. Parecer opinativo pela formalização da contratação para dispensa de licitação nos moldes do artigo. Art. 75, III, “b”, da Lei nº 14.133/2019.

1. Relatório.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria para análise e aprovação da contratação direta para Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município.

Consoante os termos da decisão administrativa do Chefe do Poder Executivo constante às fls.03-05 foi declarado “ REVOGADO o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 000131/2024, pela ausência de propostas que atendessem aos requisitos do ato convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021”, seguindo-se a sua homologação, em face da “ausência de propostas alinhadas aos requisitos do ato convocatório”.

Diante desse resultado, os autos foram enviados ao setor de licitação “para dar seguimento à contratação, mediante dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso III, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se as mesmas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 000131/2024”.

Em seguida, foi publicado o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 40/2024.

No que importa para a elaboração deste opinativo, os autos foram regularmente instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Extrato divulgação da Dispensa Eletrônica 40/2024;
2. Proposta
3. Documentos de habilitação;
4. Documentos de publicações e etc;



GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA



Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

É o relatório.

2. Análise Jurídica.

Anote-se, desde já, que este opinativo tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da contratação direta almejada, consoante prevê o inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Oportuno assim ressaltar que esta assessoria jurídica não se manifestará sobre os aspectos técnicos-contábeis, orçamentários ou de conveniência e oportunidade do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica do atendimento aos requisitos exigidos para a contratação direta.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e à documentação colacionada aos autos. Para tanto, a documentação juntada mostra-se suficiente para o estrito propósito de elaboração deste parecer.

2.1. Adequação da contratação direta.

Nada obstante o despacho do setor de licitação determine o encaminhamento dos autos à Procuradoria para análise quanto à legalidade da contratação, observa-se que se trata de registro de preços

A Constituição da República prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37, nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Sucedo que, nada obstante a obrigatoriedade da contratação mediante licitação, o próprio dispositivo constitucional mencionado ressalva a possibilidade da existência de exceções à regra, desde que, consoante os seus termos, “especificados na legislação”.

Com efeito, a CRFB/1988 admite a possibilidade de existirem casos previstos na lei em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A contratação direta ora em análise tem como fundamento o que dispõe o art. 75, inciso III, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte dicção:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

(...)

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Registre-se, outrossim, que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 também permite a contratação direta, devendo a Administração se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao referido procedimento, bem como ficar atenta aos menores preços, sem olvidar de observar se estão atendidas as condições de habilitação exigidas.

Inexiste óbice ao procedimento instaurado, desde que a licitação tenha sido realizada há menos de 1 (um) ano e que sejam mantidas as mesmas condições definidas no anterior edital.

Nesse contexto, verifica-se que desde a publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 000131/2024 até a instauração do procedimento de contratação direta não transcorreu prazo superior a um ano.

Demais disso, a análise dos termos do Aviso de dispensa eletrônica nº 40/2024 denotam que não houve alteração das condições preestabelecidas.

Registre-se que a utilização do procedimento de dispensa eletrônica deve observar o valor estimado pela pesquisa de preços como valor máximo a ser aceito na cotação eletrônica.

Diante disso, é relevante salientar que, após a divulgação da Dispensa Eletrônica, a empresa AUTO POSTO BOM JESUS LTDA apresentou proposta no menor valor unitário, conforme apurado pelo setor responsável no mapa comparativo de preços.

É digno de nota, ainda, que, nos casos de dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas (licitação deserta/fracassada), não se cogita a elaboração de novos ETP e TR.

Essa inteligência não merece rechaço, eis que, considerando que a contratação direta por dispensa de licitação deve observar todas as condições definidas no edital de licitação que restou fracassada ou deserta, não remanesce óbice à utilização do estudo técnico preliminar e o termo de referência do citado certame.



GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA



Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

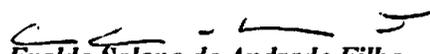
Diante de todo o exposto, caracterizada a situação prevista no art. 75, inciso III, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como tendo em vista a regularidade do procedimento instaurado, nada obsta a formalização do registro de preços.

3. Conclusão

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria opina favoravelmente à formalização da presente licitação, mediante o procedimento de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021.

É o parecer, que ora submetemos à superior apreciação.

Catolé do Rocha - PB, 08 de janeiro de 2025.


Evaldo Solano de Andrade Filho

Procuradoria

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitação, a realizar procedimento licitatório, na modalidade cabível para o caso específico conforme determina a legislação em vigor, destinada a:

“Aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município”.

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 24 de dezembro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA Assinado de forma digital por
LAURO ADOLFO MAIA
SERAFIM:7688980747 SERAFIM:7688980747
2 Dados: 2024.12.24 02:54:00
-03'00'

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação é necessária e essencial para que a Administração Pública Municipal possa continuar prestando serviços à sociedade local. O fornecimento de combustíveis e lubrificantes é primordial, essencial e não pode sofrer interrupções, pois é grande o número de veículos e máquinas da frota municipal que trabalham diariamente em prol de toda cidade. São veículos utilizados nas atividades administrativas corriqueiras de todas as pastas, transporte escolar da frota própria, máquinas e tratores da Infraestrutura e Agricultura que desenvolvem um trabalho importante e essencial para oferecer a todos os moradores e produtores rurais dignidade e segurança nas estradas e no apoio ao desenvolvimento agropecuário local, já na Secretária de Saúde onde temos a maior demanda, pois é uma grande frota de veículos de passeio e utilitários que são utilizados diariamente, transportando pacientes em urgência e emergência e pacientes que necessitam fazer tratamento fora do domicílio.

O Pregão Eletrônico 66/2024, foi devidamente instaurado, obedecendo todos os prazos legais, para que a contratação ocorresse nos primeiros dias de 2025, porém, houve concorrência e as empresas ofertaram preços inexequíveis, que restou comprovado após a realização de diligências, conforme parecer jurídico em anexo. A Petrobrás é a responsável por definir os preços da gasolina, do diesel, do etanol, do GLP e do QAV no Brasil, quem fiscaliza os preços é a Agência Nacional do Petróleo – ANP. A ANP, no exercício de suas atribuições, atua na proteção dos interesses do consumidor relacionados a preço, qualidade e oferta de produtos (Lei nº 9.478/1997, artigo 8º, I), por meio da defesa do processo competitivo dos mercados (defesa da concorrência). Portanto, os preços que foram ofertados, estão completamente fora dos valores que estão sendo praticados atualmente no país, no entanto, necessitamos de forma urgente, instaurar novo processo de forma emergencial para efetivar a contratação em tempo hábil, sem causar prejuízos aos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, especialmente os oferecidos pela Secretaria de Saúde.

Essa aquisição é essencial para manter esses veículos e máquinas em operação, garantindo que os serviços municipais continuem a ser prestados cada vez mais eficientes e com eficácia, fundamental para garantir a continuidade de todos os serviços públicos que são primordiais e contribuem para assistir e promover o bem estar da população em geral

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0009620 - GASOLINA COMUM	LITROS	215.000
2 - 0046398 - ÓLEO DIESEL COMUM SB-500	LITROS	195.000
3 - 0046399 - ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	375.000
4 - 0046400 - ETANOL	LITROS	8.000
5 - 0022708 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 1 LT	UND	750
6 - 0022710 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 20 LT	UND	450
7 - 0022712 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 4 LT	UND	280
8 - 0046401 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT GASOLINA 1LT	UND	600
9 - 0046402 - ÓLEO DIFERENCIAL 1 LT	UND	30
10 - 0046403 - ÓLEO HIDRÁULICO 1LT	UND	20
11 - 0046404 - ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 1 LT	UND	50

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, III, b da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Forma de Execução: Oferecer estabelecimento comercial no Município, funcionando 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; **podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou

parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 24 de dezembro de 2024


Adeilda Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração



GABINETE DO
PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTE MUNICÍPIO

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 24 de dezembro de 2024

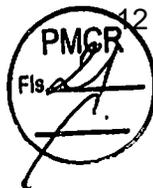
LAURO ADOLFO MAIA Assinado de forma digital por
SERAFIM:7688980747 LAURO ADOLFO MAIA
SERAFIM:76889807472
2 Dados: 2024.12.24 03:06:42 -03'00'

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



POSTO ROTA 325

ROTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 11.148.113/0001-55 - Insc. Est.: 16.164.062-1



PESQUISA DE PREÇO

Item	DESCRIMINACAO	QUANT	UNO	VL UNIT	MARCA	VLTOTAL
1	GASOLINA COMUM	215.000	LT	R\$ 6,15	SETTA	R\$ 1.322.250,00
2	OLEO DIESEL COMUM	195.000	LT	R\$ 6,50	SETTA	R\$ 1.267.500,00
3	OLEO DIESEL S10	375.000	LT	R\$ 6,60	SETTA	R\$ 2.475.000,00
4	ETANOL	8.000	LT	R\$ 4,50	SETTA	R\$ 36.000,00
5	OLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 1 LT	750	UND	R\$ 30,00	IPIRANGA	R\$ 22.500,00
6	OLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 20 LT	450	UND	R\$ 460,00	IPIRANGA	R\$ 207.000,00
7	OLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 4 LT	280	UND	R\$120,00	IPIRANGA	R\$ 33.600,00
8	OLEO LUBRIFICANTE MT GASOLINA 1 LT	600	UND	R\$ 30,00	IPIRANGA	R\$ 18.000,00
9	OLEO DIFERENCIAL 1LT	30	UND	R\$ 30,00	IPIRANGA	R\$ 900,00
10	OLEO HIDRAULICO 1LT	20	UND	R\$ 30,00	IPIRANGA	R\$ 600,00
11	OLEO LUBRIFICANTE MOTO 1 LT	50	UNO	R\$ 30,00	IPIRANGA	R\$1.500,00

VALOR DA PESQUISA: R\$5.384.850,00

VALIDADE DA PESQUISA: 60 DIAS

Catole do Rocha - PB, 12 de novembro de 2024.

Helberto de Souza Alencar

POSTO ROTA 325

ROTA COM. DE COMBUST. LTDA
CNPJ: 11.148.113/0001-55

Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município, para o exercício financeiro de 2025

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br>

12 de novembro de 2024 às 09:43

Para: "postorota325catole@gmail.com" <postorota325catole@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações).

Erik Freire Leite
Coordenador de Apoio de Administrativo
Mat.: 10431
Contato (83)9.9997-9715

 **PLANILHA - COMBUSTÍVEL CATOLÉ - 01.xlsx**
10K

Posto Rota <postorota325catole@gmail.com>

12 de novembro de 2024 às 09:56

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br>

Oi, bom dia. Pesquisa enviada. Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Pesquisa de Preço - Posto Rota 325.pdf**
219K

Posto Rota <postorota325catole@gmail.com>

12 de novembro de 2024 às 10:36

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br>

oi, bom dia. Pesquisa enviada. Obrigado.

Em ter., 12 de nov. de 2024 às 09:44, Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Pesquisa de preço - Posto Rota 325.pdf**
429K



AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - EPP
CNPJ: 12.076.497/0001-00 Inscrição Estadual: 16.133.479-8
Fone: (83) 3441-1706

14
PMCP
2
1

PESQUISA DE PREÇO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	VL UNIT	MARCA	VL TOTAL
1	GASOLINA COMUM	215.000	LT	R\$ 6,10	PETROVIA	R\$ 1.311.500,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM SB-500	195.000	LT	R\$ 6,40	PETROVIA	R\$ 1.248.000,00
3	ÓLEO DIESEL S10	375.000	LT	R\$ 6,50	PETROVIA	R\$ 2.437.500,00
4	ETANOL	8.000	LT	R\$ 4,40	PETROVIA	R\$ 35.200,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 1 LT	750	UND	R\$ 29,00	VRLUB	R\$ 21.750,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 20 LT	450	UND	R\$ 450,00	VRLUB	R\$ 202.500,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 4 LT	280	UND	R\$ 116,00	VRLUB	R\$ 32.480,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE MT GASOLINA 1 LT	600	UND	R\$ 25,00	VRLUB	R\$ 15.000,00
9	ÓLEO DIFERENCIAL 1LT	30	UND	R\$ 28,00	VRLUB	R\$ 840,00
10	ÓLEO HIDRAULICO 1LT	20	UND	R\$ 28,00	VRLUB	R\$ 560,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 1 LT	50	UND	R\$ 30,00	VRLUB	R\$ 1.500,00

VALOR DA PESQUISA: R\$ 5.306.830,00

VALIDADE DA PESQUISA: 60 DIAS

Catolé do Rocha – PB, 12 de novembro de 2024.


AUTO POSTO BOM JESUS LTDA

Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município, para o exercício financeiro de 2025

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

12 de novembro de 2024 às 09:14

Para: "autopostobomjesus2024@gmail.com" <autopostobomjesus2024@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações).

Erik Freire Leite
Coordenador de Apoio de Administrativo
Mat.: 10431
Contato (83)9.9997-9715

 **PLANILHA - COMBUSTÍVEL CATOLÉ - 02.xlsx**
10K

Auto Posto Bom Jesus <autopostobomjesus2024@gmail.com>

12 de novembro de 2024 às 09:59

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

Bom dia, pessoal.

Segue em anexo a pesquisa devidamente preenchida.

Obrigado e tenham um bom dia

Att.

Antonyony Lira
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Pesquisa de Preço - Auto Posto Bom Jesus.pdf**
240K

Auto Posto Bom Jesus <autopostobomjesus2024@gmail.com>

12 de novembro de 2024 às 10:36

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

Bom dia, pessoal. Segue em anexo a pesquisa devidamente preenchida.

Obrigado e tenham um bom dia.

Att.

Antonyony Lira

Em ter., 12 de nov. de 2024 às 09:15, Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Pesquisa de Preço - Auto Posto Bom Jesus.pdf**
501K

PESQUISA DE PREÇO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	VL UNIT	MARCA	VL TOTAL
1	GASOLINA COMUM	215.000	LT	R\$ 6,21	ALE	R\$ 1.335.150,00
2	OLEO DIESEL COMUM	195.000	LT	R\$ 6,50	ALE	R\$ 1.267.500,00
3	OLEO DIESEL S10	375.000	LT	R\$ 6,59	ALE	R\$ 2.471.250,00
4	ETANOL	8.000	LT	R\$ 4,49	ALE	R\$ 35.920,00
5	OLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 1 LT	750	UND	R\$ 32,00	ALE	R\$ 24.000,00
6	OLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 20 LT	450	UND	R\$ 465,00	ALE	R\$ 209.250,00
7	OLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 4 LT	280	UND	R\$ 118,00	ALE	R\$ 33.040,00
8	OLEO LUBRIFICANTE MT GASOLINA 1 LT	600	UND	R\$ 33,00	ALE	R\$ 19.800,00
9	OLEO DIFERENCIAL 1LT	30	UND	R\$ 33,00	ALE	R\$ 990,00
10	OLEO HIDRAULICO 1LT	20	UND	R\$ 35,00	ALE	R\$ 700,00
11	OLEO LUBRIFICANTE MOTO 1 LT	50	UND	R\$ 35,00	ALE	R\$ 1.750,00

VALOR DA PESQUISA: R\$ 5.399.350,00

VALIDADE DA PESQUISA: 60 DIAS

Comercial de Combustíveis
São Paulo Ltda-EPP
CNPJ: 18.851.699/0001-14

Catolé do Rocha - PB, 12 de novembro de 2024.

Comercial de Combustíveis
São Paulo Ltda-EPP
CNPJ: 18.851.699/0001-14

Flávia Karoline Dias

POSTO ROTA-DODIA

Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município, para o exercício financeiro de 2025

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

12 de novembro de 2024 às 09:48

Para: "autopostosaopaulo03@gmail.com" <autopostosaopaulo03@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações).

Erik Freire Leite
Coordenador de Apoio de Administrativo
Mat.: 10431
Contato (83)9.9997-9715

 **PLANILHA - COMBUSTÍVEL CATOLÉ - 03.xlsx**
11K

Posto São Paulo <autopostosaopaulo03@gmail.com>

12 de novembro de 2024 às 09:54

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

Bom dia. Segue Pesquisa.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Pesquisa de Preço - Auto Posto São Paulo.pdf**
225K



Pesquisa Nº: 165/2024

Período: 23/12/2024

Nº Processo: 1.612/20240

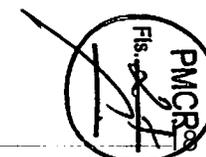
Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município

Item	Qtd. Und	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SÃO PAULO LTDA - EPP	ROTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	AUTO POSTO BOM JESUS LTDA	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Vir. Final	Vir. Total
		5.399.350,00	5.384.850,00	5.306.830,00	5.443.729,40	5.393.840,90	
1 - 0009820 - GASOLINA COMUM	215.000,00 LITROS	6,21	6,15	6,10	6,14	6,15	1.322.250,00
2 - 0046398 - ÓLEO DIESEL COMUM SB-500	195.000,00 LITROS	6,50	6,50	6,40	6,66	6,52	1.271.400,00
3 - 0046399 - ÓLEO DIESEL S-10	375.000,00 LITROS	6,59	6,60	6,50	6,78	6,62	2.482.500,00
4 - 0046400 - ETANOL	8.000,00 LITROS	4,49	4,50	4,40	4,66	4,51	36.080,00
5 - 0022708 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 1 LT	750,00 UND	32,00	30,00	29,00	31,00	30,50	22.875,00
6 - 0022710 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 20 LT	450,00 UND	465,00	460,00	450,00	455,00	457,50	205.875,00
7 - 0022712 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 4 LT	260,00 UND	118,00	120,00	116,00	0,00	118,00	33.040,00
8 - 0046401 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT GASOLINA 1LT	600,00 UND	33,00	30,00	25,00	24,13	28,03	16.818,00
9 - 0046402 - ÓLEO DIFERENCIAL 1 LT	30,00 UND	33,00	30,00	28,00	21,00	28,00	840,00
10 - 0046403 - ÓLEO HIDRÁULICO 1LT	20,00 UND	35,00	30,00	28,00	27,07	30,02	600,40
11 - 0046404 - ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 1 LT	50,00 UND	35,00	30,00	30,00	30,00	31,25	1.562,50
Total:							5.393.840,90

* Valor Inexequível

Observação:





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Novembro de 2024.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0009620 - GASOLINA COMUM	LITROS	215.000	6,15	1.322.250,00
2 - 0046398 - ÓLEO DIESEL COMUM SB-500	LITROS	195.000	6,52	1.271.400,00
3 - 0046399 - ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	375.000	6,62	2.482.500,00
4 - 0046400 - ETANOL	LITROS	8.000	4,51	36.080,00
5 - 0022708 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 1 LT	UND	750	30,50	22.875,00
6 - 0022710 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 20 LT	UND	450	457,50	205.875,00
7 - 0022712 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 4 LT	UND	280	118,00	33.040,00
8 - 0046401 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT GASOLINA 1LT	UND	600	28,03	16.818,00
9 - 0046402 - ÓLEO DIFERENCIAL 1 LT	UND	30	28,00	840,00
10 - 0046403 - ÓLEO HIDRÁULICO 1LT	UND	20	30,02	600,40
11 - 0046404 - ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 1 LT	UND	50	31,25	1.562,50

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 5.393.840,90.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Forma de Execução: Oferecer estabelecimento comercial no Município, funcionando 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 24 de dezembro de 2024.



Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: **Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, A contratação é necessária e essencial para que a Administração Pública Municipal possa continuar prestando serviços à sociedade local. O fornecimento de combustíveis e lubrificantes é primordial, essencial e não pode sofrer interrupções, pois é grande o número de veículos e máquinas da frota municipal que trabalham diariamente em prol de toda cidade. São veículos utilizados nas atividades administrativas corriqueiras de todas as pastas, transporte escolar da frota própria, máquinas e tratores da Infraestrutura e Agricultura que desenvolvem um trabalho importante e essencial para oferecer a todos os moradores e produtores rurais dignidade e segurança nas estradas e no apoio ao desenvolvimento agropecuário local, já na Secretária de Saúde onde temos a maior demanda, pois é uma grande frota de veículos de passeio e utilitários que são utilizados diariamente, transportando pacientes em urgência e emergência e pacientes que necessitam fazer tratamento fora do domicílio.

O Pregão Eletrônico 66/2024, foi devidamente instaurado, obedecendo todos os prazos legais, para que a contratação ocorresse nos primeiros dias de 2025, porém, houve concorrência e as empresas ofertaram preços inexequíveis, que restou comprovado após a realização de diligências, conforme parecer jurídico em anexo. A Petrobrás é a responsável por definir os preços da gasolina, do diesel, do etanol, do GLP e do QAV no Brasil, quem fiscaliza os preços é a Agência Nacional do Petróleo – ANP. A ANP, no exercício de suas atribuições, atua na proteção dos interesses do consumidor relacionados a preço, qualidade e oferta de produtos (Lei nº 9.478/1997, artigo 8º, I), por meio da defesa do processo competitivo dos mercados (defesa da concorrência). Portanto, os preços que foram ofertados, estão completamente fora dos valores que estão sendo praticados atualmente no país, no entanto, necessitamos de forma urgente, instaurar novo processo de forma emergencial para efetivar a contratação em tempo hábil, sem causar prejuízos aos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, especialmente os oferecidos pela Secretaria de Saúde.

Essa aquisição é essencial para manter esses veículos e máquinas em operação, garantindo que os serviços municipais continuem a ser prestados cada vez mais eficientes e com eficácia, fundamental para garantir a continuidade de todos os serviços públicos que são primordiais e contribuem para assistir e promover o bem estar da população em geral, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos. Por se tratar de uma contratação essencial para o funcionamento normal das prestações de serviços em geral por parte da Edilidade, uma vez que se trata do abastecimento de toda a frota municipal, com destaque especial para os veículos da Secretaria de Saúde, que atende toda a demanda da população, usuários do SUS e serviços de Ambulâncias com urgências e emergências, de forma ininterrupta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0009620 - GASOLINA COMUM	LITROS	215.000
2 - 0046398 - ÓLEO DIESEL COMUM SB-500	LITROS	195.000
3 - 0046399 - ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	375.000
4 - 0046400 - ETANOL	LITROS	8.000
5 - 0022708 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 1 LT	UND	750
6 - 0022710 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 20 LT	UND	450
7 - 0022712 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 4 LT	UND	280
8 - 0046401 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT GASOLINA 1LT	UND	600
9 - 0046402 - ÓLEO DIFERENCIAL 1 LT	UND	30
10 - 0046403 - ÓLEO HIDRÁULICO 1LT	UND	20
11 - 0046404 - ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 1 LT	UND	50

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Forma de Execução: Disponibilizar de estabelecimento Comercial no Município 24 (vinte e quatro) horas.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, em especial o art. 75 É dispensável a licitação: III - III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023, Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO FORNECIMENTO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vir. Unit. Máximo	Vir. Total
1 - 0009620 - GASOLINA COMUM	LITROS	215.000	6,15	1.322.250,00
2 - 0046398 - ÓLEO DIESEL COMUM SB-500	LITROS	195.000	6,52	1.271.400,00
3 - 0046399 - ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	375.000	6,62	2.482.500,00
4 - 0046400 - ETANOL	LITROS	8.000	4,51	36.080,00
5 - 0022708 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 1 LT	UND	750	30,50	22.875,00
6 - 0022710 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 20 LT	UND	450	457,50	205.875,00
7 - 0022712 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 4 LT	UND	280	118,00	33.040,00
8 - 0046401 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT GASOLINA 1LT	UND	600	28,03	16.818,00
9 - 0046402 - ÓLEO DIFERENCIAL 1 LT	UND	30	28,00	840,00
10 - 0046403 - ÓLEO HIDRÁULICO 1LT	UND	20	30,02	600,40
11 - 0046404 - ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 1 LT	UND	50	31,25	1.562,50

10.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. A Administração pretende obter uma contratação eficiente e eficaz para atender as demandas de toda a frota própria do Município, com maior destaque para os veículos da Secretaria de Saúde, Educação e Infraestrutura e Agricultura, são veículos pequenos, médios e de grande porte que prestam serviços diariamente à população em geral, especialmente os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, como carros que transportam pacientes para tratamentos fora do domicílio e até mesmo as Ambulâncias que trafegam no município atendendo urgências e emergências como também nas transferências para outros centros maiores. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. ANÁLISE DE RISCO

A Administração identificou após o término da fase de lances do Pregão Eletrônico nº 66/2024 (revogado por inexequibilidade), que os preços ofertados no referido certame, caso fosse firmado o termo contratual, traria inúmeros prejuízos para a Administração, uma vez que o contrato se tornaria inviável e posteriormente, o município teria a paralisação dos abastecimentos de toda a frota e isso causaria um prejuízo não só econômico, porém um abalo de caráter social, principalmente para o setor da Saúde, que quem precisa não pode esperar, são riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 24 de dezembro de 2024.

Eriene Rafael de Souza Suassuna
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 24 de dezembro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA
SERAFIM:76889807472

Assinado de forma digital por
LAURO ADOLFO MAIA
SERAFIM:76889807472
Dados: 2024.12.24 03:05:54 -03'00'

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela demanda	Adeildo Evangelista de Sá
Matrícula	1760
e-mail	administracao@catoledorocha.pb.gov.br
Telefone	83 34411202

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo
1 - 0009620 - GASOLINA COMUM	LITROS	215.000	
2 - 0046398 - ÓLEO DIESEL COMUM SB-500	LITROS	195.000	
3 - 0046399 - ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	375.000	
4 - 0046400 - ETANOL	LITROS	8.000	
5 - 0022708 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 1 LT	UND	750	
6 - 0022710 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 20 LT	UND	450	
7 - 0022712 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 4 LT	UND	280	
8 - 0046401 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT GASOLINA 1LT	UND	600	
9 - 0046402 - ÓLEO DIFERENCIAL 1 LT	UND	30	
10 - 0046403 - ÓLEO HIDRÁULICO 1LT	UND	20	
11 - 0046404 - ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 1 LT	UND	50	

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária e essencial para que a Administração Pública Municipal possa continuar prestando serviços à sociedade local. O fornecimento de combustíveis e lubrificantes é primordial, essencial e não pode sofrer interrupções, pois é grande o número de veículos e máquinas da frota municipal que trabalham diariamente em prol de toda cidade. São veículos utilizados nas atividades administrativas corriqueiras de todas as pastas, transporte escolar da frota própria, máquinas e tratores da Infraestrutura e Agricultura que desenvolvem um trabalho importante e essencial para oferecer a todos os moradores e produtores rurais dignidade e segurança nas estradas e no apoio ao desenvolvimento agropecuário local, já na Secretária de Saúde onde temos a maior demanda, pois é uma grande frota de veículos de passeio e utilitários que são utilizados diariamente, transportando pacientes em urgência e emergência e pacientes que necessitam fazer tratamento fora do domicílio.

O Pregão Eletrônico 66/2024, foi devidamente instaurado, obedecendo todos os prazos legais, para que a contratação ocorresse nos primeiros dias de 2025, porém, houve concorrência e as empresas ofertaram preços inexequíveis, que restou comprovado após a realização de diligências, conforme parecer jurídico em anexo. A Petrobrás é a responsável por definir os preços da gasolina, do diesel, do etanol, do GLP e do QAV no Brasil, quem fiscaliza os preços é a Agência Nacional do Petróleo – ANP. A ANP, no exercício de suas atribuições, atua na proteção dos interesses do consumidor relacionados a preço, qualidade e oferta de produtos (Lei nº 9.478/1997, artigo 8º, I), por meio da defesa do processo competitivo dos mercados (defesa da concorrência). Portanto, os preços que foram ofertados, estão completamente fora dos valores que estão sendo praticados atualmente no país, no entanto, necessitamos de forma urgente, instaurar novo processo de forma emergencial para efetivar a contratação em tempo hábil, sem causar prejuízos aos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, especialmente os oferecidos pela Secretaria de Saúde.

Essa aquisição é essencial para manter esses veículos e máquinas em operação, garantindo que os serviços municipais continuem a ser prestados cada vez mais eficientes e com eficácia, fundamental para garantir a continuidade de todos os serviços públicos que são primordiais e contribuem para assistir e promover o bem estar da população em geral.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

A contratação se procederá através do Pregão eletrônico, obedecendo na íntegra todos os preceitos legais da Lei 14.133/2021, art. 75, III, b (PNCP) e Decreto Municipal nº 032/2023, em virtude da necessidade de revogação do

processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 66/2024, devido a inexecuibilidade das propostas apresentadas. De acordo com o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode encerrar a licitação em duas ocasiões: por conveniência ou por oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório seja resultado de fato superveniente devidamente comprovado. Nos termos da legislação brasileira, o fato superveniente é aquele imprevisto, que ocorre em período posterior ao do processo. O conhecimento de fatos após o julgamento indica, necessariamente, àqueles que gerem nulidade absoluta do processo, conforme diligências que foram necessárias para que a participante vencedora comprovasse a exequibilidade de vossa proposta. Por ser um contrato com objeto que não pode ter seu fornecimento interrompido, vimos a necessidade da aplicação deste art. 75, III, b da Lei nº 14.133/2021.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração pretende obter uma contratação eficiente e eficaz para atender as demandas de toda a frota própria do Município, com maior destaque para os veículos da Secretaria de Saúde, Educação e Infraestrutura e Agricultura, são veículos pequenos, médios e de grande porte que prestam serviços diariamente à população em geral, especialmente os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, como carros que transportam pacientes para tratamentos fora do domicílio e até mesmo as Ambulâncias que trafegam no município atendendo urgências e emergências como também nas transferências para outros centros maiores. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal e às leis orçamentárias, buscando sempre atender as demandas e atendimento das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Secretarias Municipais que compreendem a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, caracterizado pelo foco na execução do planejamento estratégico de forma dinâmica, comprometida e efetiva.

Catolé do Rocha-PB, 23 de dezembro de 2024.


Adella Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 40/2024

Vencedor	Valor
AUTO POSTO BOM JESUS LTDA	R\$ 5.374.250,00

Catolé do Rocha - PB, 06 de janeiro de 2025.

RESULTADO FINAL:

AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - CNPJ: 12.076.497/0001-00, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 1.322.250,00; 02 - R\$ 1.267.500,00; 03 - R\$ 2.475.000,00; 04 - R\$ 35.200,00; 05 - R\$ 21.750,00; 06 - R\$ 202.500,00; 07 - R\$ 32.200,00; 08 - R\$ 15.000,00; 09 - R\$ 810,00; 10 - R\$ 540,00 e 11 - R\$ 1.500,00.

Valor Total: R\$ 5.374.250,00.

Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 40/2024

Catolé do Rocha - PB, 06 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: - R\$. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, III, b (PNCP):

"Lei 14.133/2021, Art. 75, III, b (PNCP) "

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

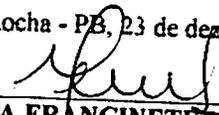
“AQUISICÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTES MUNICÍPIO”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para o exercício de 2025, na execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS

- 04.122.0002.2002 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.123.0005.2006 - MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE FINANÇAS -
- 04.121.0038.2269 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.365.0008.2219 - MANUTENÇÃO DA EDUC INFANTIL CRECHE-REC PRÓPRIOS
- 12.365.0008.2222 - MANUT. DA EDUC INFANTIL - PRE ESCOLAR-REC PRÓPRIOS
- 12.361.0008.2232 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
- 12.361.0041.2290 - MANUT. DOS REC DO VAAT-ENS FUND. -FUNDEB 30%
- 12.365.0008.2218 - MANUT DA EDUC INFANTIL-CRECHE -FUNDEB 30%
- 12.365.0041.2307 - MANUT EDUC INFANTIL-CRECHE-FUNDEB 30%-VAAT
- 12.365.0008.2221 - MANUT DA EDUC INFANTIL-PRE-ESCOLAR-FUNDEB 30%
- 12.365.0041.2306 - MANUT EDUC INFANTIL-PRÉ ESCOLAR -FUNDEB 30%-VAAT
- 10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
- 10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
- 10.301.0017.2096 - MANUTENÇÃO DO CAPS
- 10.301.0017.2126 - MANUTENÇÃO DO CER II
- 10.302.0016.2037 - MANUT. DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
- 10.302.0016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU
- 10.302.0016.2214 - MANUT. DO MAC
- 08.244.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
- 08.243.0026.2236 - MANUT. DO CONS TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
- 08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
- 08.122.0020.2106 - MANUT. DO BL DA PROT. SOCIAL ESP. E MEDIA COMPL-CREAS
- 08.122.0020.2108 - MANUT. BL DA PROT. SOCIAL BASICA
- 08.244.0020.2092 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA -IGDBF
- 08.244.0020.2241 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO SUAS- IGD SUAS
- 08.244.0020.2309 - MANUT. DO BL GESTÃO PROG. AUX BRASIL E CAD UNICO -IGDPAB
- 08.244.0020.2312 - MANUT. PROG. APRIMORAMENTO DO GESTÃO DO SUAS
- 13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
- 27.812.0012.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
- 15.452.0034.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
- 20.606.0007.2007 - MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO
- 26.782.0042.2343 - MANUT DAS ATIVID DA SEC. DE TRANSP E MOBILIDADE URBANA
- 339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 339030.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Catolé do Rocha - PB, 23 de dezembro de 2024


 MARIA FRANCINETE VIEIRA
 Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação é necessária e essencial para que a Administração Pública Municipal possa continuar prestando serviços à sociedade local. O fornecimento de combustíveis e lubrificantes é primordial, essencial e não pode sofrer interrupções, pois é grande o número de veículos e máquinas da frota municipal que trabalham diariamente em prol de toda cidade. São veículos utilizados nas atividades administrativas corriqueiras de todas as pastas, transporte escolar da frota própria, máquinas e tratores da Infraestrutura e Agricultura que desenvolvem um trabalho importante e essencial para oferecer a todos os moradores e produtores rurais dignidade e segurança nas estradas e no apoio ao desenvolvimento agropecuário local, já na Secretária de Saúde onde temos a maior demanda, pois é uma grande frota de veículos de passeio e utilitários que são utilizados diariamente, transportando pacientes em urgência e emergência e pacientes que necessitam fazer tratamento fora do domicílio.

O Pregão Eletrônico 66/2024, foi devidamente instaurado, obedecendo todos os prazos legais, para que a contratação ocorresse nos primeiros dias de 2025, porém, houve concorrência e as empresas ofertaram preços inexequíveis, que restou comprovado após a realização de diligências, conforme parecer jurídico em anexo. A Petrobrás é a responsável por definir os preços da gasolina, do diesel, do etanol, do GLP e do QAV no Brasil, quem fiscaliza os preços é a Agência Nacional do Petróleo – ANP. A ANP, no exercício de suas atribuições, atua na proteção dos interesses do consumidor relacionados a preço, qualidade e oferta de produtos (Lei nº 9.478/1997, artigo 8º, I), por meio da defesa do processo competitivo dos mercados (defesa da concorrência). Portanto, os preços que foram ofertados, estão completamente fora dos valores que estão sendo praticados atualmente no país, no entanto, necessitamos de forma urgente, instaurar novo processo de forma emergencial para efetivar a contratação em tempo hábil, sem causar prejuízos aos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, especialmente os oferecidos pela Secretaria de Saúde.

Essa aquisição é essencial para manter esses veículos e máquinas em operação, garantindo que os serviços municipais continuem a ser prestados cada vez mais eficientes e com eficácia, fundamental para garantir a continuidade de todos os serviços públicos que são primordiais e contribuem para assistir e promover o bem estar da população em geral

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0009620 - GASOLINA COMUM	LITROS	215.000
2 - 0046398 - ÓLEO DIESEL COMUM SB-500	LITROS	195.000
3 - 0046399 - ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	375.000
4 - 0046400 - ETANOL	LITROS	8.000
5 - 0022708 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 1 LT	UND	750
6 - 0022710 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 20 LT	UND	450
7 - 0022712 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 4 LT	UND	280
8 - 0046401 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT GASOLINA 1LT	UND	600
9 - 0046402 - ÓLEO DIFERENCIAL 1 LT	UND	30
10 - 0046403 - ÓLEO HIDRÁULICO 1LT	UND	20
11 - 0046404 - ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 1 LT	UND	50

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, III, b da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Forma de Execução: Oferecer estabelecimento comercial no Município, funcionando 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; **podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou

parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 24 de dezembro de 2024


Adeilda Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração



GABINETE DO
PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTE MUNICÍPIO

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 24 de dezembro de 2024

LAURO ADOLFO MAIA Assinado de forma digital por
SERAFIM:7688980747 LAURO ADOLFO MAIA
2 SERAFIM:76889807472
Dados: 2024.12.24 03:06:42 -03'00'

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



POSTO ROTA 325

ROTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 11.148.113/0001-55 - Insc. Est.: 16.164.062-1



PESQUISA DE PREÇO

Item	DESCRIMINACAO	QUANT	UNO	VL UNIT	MARCA	VLTOTAL
1	GASOLINA COMUM	215.000	LT	R\$ 6,15	SETTA	R\$ 1.322.250,00
2	OLEO DIESEL COMUM	195.000	LT	R\$ 6,50	SETTA	R\$ 1.267.500,00
3	OLEO DIESEL S10	375.000	LT	R\$ 6,60	SETTA	R\$ 2.475.000,00
4	ETANOL	8.000	LT	R\$ 4,50	SETTA	R\$ 36.000,00
5	OLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 1 LT	750	UND	R\$ 30,00	IPIRANGA	R\$ 22.500,00
6	OLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 20 LT	450	UND	R\$ 460,00	IPIRANGA	R\$ 207.000,00
7	OLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 4 LT	280	UND	R\$120,00	IPIRANGA	R\$ 33.600,00
8	OLEO LUBRIFICANTE MT GASOLINA 1 LT	600	UND	R\$ 30,00	IPIRANGA	R\$ 18.000,00
9	OLEO DIFERENCIAL 1LT	30	UND	R\$ 30,00	IPIRANGA	R\$ 900,00
10	OLEO HIDRAULICO 1LT	20	UND	R\$ 30,00	IPIRANGA	R\$ 600,00
11	OLEO LUBRIFICANTE MOTO 1 LT	50	UNO	R\$ 30,00	IPIRANGA	R\$1.500,00

VALOR DA PESQUISA: R\$ 5.384.850,00

VALIDADE DA PESQUISA: 60 DIAS

Catole do Rocha - PB, 12 de novembro de 2024.

Helberto de Souza Alencar

POSTO ROTA 325

ROTA COM. DE COMBUST. LTDA
CNPJ: 11.148.113/0001-55

Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município, para o exercício financeiro de 2025

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br>

12 de novembro de 2024 às 09:43

Para: "postorota325catole@gmail.com" <postorota325catole@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações).

Erik Freire Leite
Coordenador de Apoio de Administrativo
Mat.: 10431
Contato (83)9.9997-9715

 **PLANILHA - COMBUSTÍVEL CATOLÉ - 01.xlsx**
10K

Posto Rota <postorota325catole@gmail.com>

12 de novembro de 2024 às 09:56

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br>

Oi, bom dia. Pesquisa enviada. Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Pesquisa de Preço - Posto Rota 325.pdf**
219K

Posto Rota <postorota325catole@gmail.com>

12 de novembro de 2024 às 10:36

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br>

oi, bom dia. Pesquisa enviada. Obrigado.

Em ter., 12 de nov. de 2024 às 09:44, Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Pesquisa de preço - Posto Rota 325.pdf**
429K



AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - EPP
CNPJ: 12.076.497/0001-00 Inscrição Estadual: 16.133.479-8
Fone: (83) 3441-1706



PESQUISA DE PREÇO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	VL UNIT	MARCA	VL TOTAL
1	GASOLINA COMUM	215.000	LT	R\$ 6,10	PETROVIA	R\$ 1.311.500,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM SB-500	195.000	LT	R\$ 6,40	PETROVIA	R\$ 1.248.000,00
3	ÓLEO DIESEL S10	375.000	LT	R\$ 6,50	PETROVIA	R\$ 2.437.500,00
4	ETANOL	8.000	LT	R\$ 4,40	PETROVIA	R\$ 35.200,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 1 LT	750	UND	R\$ 29,00	VRLUB	R\$ 21.750,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 20 LT	450	UND	R\$ 450,00	VRLUB	R\$ 202.500,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 4 LT	280	UND	R\$ 116,00	VRLUB	R\$ 32.480,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE MT GASOLINA 1 LT	600	UND	R\$ 25,00	VRLUB	R\$ 15.000,00
9	ÓLEO DIFERENCIAL 1LT	30	UND	R\$ 28,00	VRLUB	R\$ 840,00
10	ÓLEO HIDRAULICO 1LT	20	UND	R\$ 28,00	VRLUB	R\$ 560,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 1 LT	50	UND	R\$ 30,00	VRLUB	R\$ 1.500,00

VALOR DA PESQUISA: R\$ 5.306.830,00

VALIDADE DA PESQUISA: 60 DIAS

Catolé do Rocha – PB, 12 de novembro de 2024.


AUTO POSTO BOM JESUS LTDA

Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município, para o exercício financeiro de 2025

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

12 de novembro de 2024 às 09:14

Para: "autopostobomjesus2024@gmail.com" <autopostobomjesus2024@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações).

Erik Freire Leite
Coordenador de Apoio de Administrativo
Mat.: 10431
Contato (83)9.9997-9715

 **PLANILHA - COMBUSTÍVEL CATOLÉ - 02.xlsx**
10K

Auto Posto Bom Jesus <autopostobomjesus2024@gmail.com>

12 de novembro de 2024 às 09:59

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

Bom dia, pessoal.

Segue em anexo a pesquisa devidamente preenchida.

Obrigado e tenham um bom dia

Att.

Antonyony Lira
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Pesquisa de Preço - Auto Posto Bom Jesus.pdf**
240K

Auto Posto Bom Jesus <autopostobomjesus2024@gmail.com>

12 de novembro de 2024 às 10:36

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

Bom dia, pessoal. Segue em anexo a pesquisa devidamente preenchida.

Obrigado e tenham um bom dia.

Att.

Antonyony Lira

Em ter., 12 de nov. de 2024 às 09:15, Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Pesquisa de Preço - Auto Posto Bom Jesus.pdf**
501K

PESQUISA DE PREÇO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	VL UNIT	MARCA	VL TOTAL
1	GASOLINA COMUM	215.000	LT	R\$ 6,21	ALE	R\$ 1.335.150,00
2	OLEO DIESEL COMUM	195.000	LT	R\$ 6,50	ALE	R\$ 1.267.500,00
3	OLEO DIESEL S10	375.000	LT	R\$ 6,59	ALE	R\$ 2.471.250,00
4	ETANOL	8.000	LT	R\$ 4,49	ALE	R\$ 35.920,00
5	OLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 1 LT	750	UND	R\$ 32,00	ALE	R\$ 24.000,00
6	OLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 20 LT	450	UND	R\$ 465,00	ALE	R\$ 209.250,00
7	OLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 4 LT	280	UND	R\$ 118,00	ALE	R\$ 33.040,00
8	OLEO LUBRIFICANTE MT GASOLINA 1 LT	600	UND	R\$ 33,00	ALE	R\$ 19.800,00
9	OLEO DIFERENCIAL 1LT	30	UND	R\$ 33,00	ALE	R\$ 990,00
10	OLEO HIDRAULICO 1LT	20	UND	R\$ 35,00	ALE	R\$ 700,00
11	OLEO LUBRIFICANTE MOTO 1 LT	50	UND	R\$ 35,00	ALE	R\$ 1.750,00

VALOR DA PESQUISA: R\$ 5.399.350,00

VALIDADE DA PESQUISA: 60 DIAS

Comercial de Combustíveis
São Paulo Ltda-EPP
CNPJ: 18.851.699/0001-14

Catolé do Rocha - PB, 12 de novembro de 2024.

Comercial de Combustíveis
São Paulo Ltda-EPP
CNPJ: 18.851.699/0001-14

Flávia Karoline Dias

POSTO ROTA-DODIA

Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município, para o exercício financeiro de 2025

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

12 de novembro de 2024 às 09:48

Para: "autopostosaopaulo03@gmail.com" <autopostosaopaulo03@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações).

Erik Freire Leite

Coordenador de Apoio de Administrativo

Mat.: 10431

Contato (83)9.9997-9715

 **PLANILHA - COMBUSTÍVEL CATOLÉ - 03.xlsx**
11K

Posto São Paulo <autopostosaopaulo03@gmail.com>

12 de novembro de 2024 às 09:54

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

Bom dia. Segue Pesquisa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Pesquisa de Preço - Auto Posto São Paulo.pdf**
225K



Pesquisa Nº: 165/2024

Período: 23/12/2024

Nº Processo: 1.612/20240

Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município

Item	Qtd. Und	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SÃO PAULO LTDA - EPP	ROTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	AUTO POSTO BOM JESUS LTDA	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Vir. Final	Vir. Total
		5.399.350,00	5.384.850,00	5.306.830,00	5.443.729,40	5.393.840,90	
1 - 0009820 - GASOLINA COMUM	215.000,00 LITROS	6,21	6,15	6,10	6,14	6,15	1.322.250,00
2 - 0046398 - ÓLEO DIESEL COMUM SB-500	195.000,00 LITROS	6,50	6,50	6,40	6,66	6,52	1.271.400,00
3 - 0046399 - ÓLEO DIESEL S-10	375.000,00 LITROS	6,59	6,60	6,50	6,78	6,62	2.482.500,00
4 - 0046400 - ETANOL	8.000,00 LITROS	4,49	4,50	4,40	4,66	4,51	36.080,00
5 - 0022708 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 1 LT	750,00 UND	32,00	30,00	29,00	31,00	30,50	22.875,00
6 - 0022710 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 20 LT	450,00 UND	465,00	460,00	450,00	455,00	457,50	205.875,00
7 - 0022712 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 4 LT	260,00 UND	118,00	120,00	116,00	0,00	118,00	33.040,00
8 - 0046401 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT GASOLINA 1LT	600,00 UND	33,00	30,00	25,00	24,13	28,03	16.818,00
9 - 0046402 - ÓLEO DIFERENCIAL 1 LT	30,00 UND	33,00	30,00	28,00	21,00	28,00	840,00
10 - 0046403 - ÓLEO HIDRÁULICO 1LT	20,00 UND	35,00	30,00	28,00	27,07	30,02	600,40
11 - 0046404 - ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 1 LT	50,00 UND	35,00	30,00	30,00	30,00	31,25	1.562,50
Total:							5.393.840,90

* Valor Inexequível

Observação:





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Novembro de 2024.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0009620 - GASOLINA COMUM	LITROS	215.000	6,15	1.322.250,00
2 - 0046398 - ÓLEO DIESEL COMUM SB-500	LITROS	195.000	6,52	1.271.400,00
3 - 0046399 - ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	375.000	6,62	2.482.500,00
4 - 0046400 - ETANOL	LITROS	8.000	4,51	36.080,00
5 - 0022708 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 1 LT	UND	750	30,50	22.875,00
6 - 0022710 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 20 LT	UND	450	457,50	205.875,00
7 - 0022712 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 4 LT	UND	280	118,00	33.040,00
8 - 0046401 - ÓLEO LUBRIFICANTE MT GASOLINA 1LT	UND	600	28,03	16.818,00
9 - 0046402 - ÓLEO DIFERENCIAL 1 LT	UND	30	28,00	840,00
10 - 0046403 - ÓLEO HIDRÁULICO 1LT	UND	20	30,02	600,40
11 - 0046404 - ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 1 LT	UND	50	31,25	1.562,50

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 5.393.840,90.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Forma de Execução: Oferecer estabelecimento comercial no Município, funcionando 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 24 de dezembro de 2024.


Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2025 às 09:56:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 12582/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00040/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 10/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 5.374.250,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 5.374.250,00

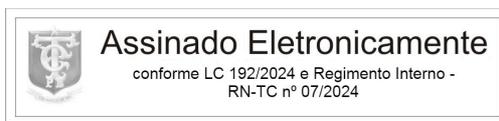
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): AUTO POSTO BOM JESUS - EPP

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.076.497/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e24eff53e9750be82c6158fb896cc2fb
Autorização da autoridade competente	Sim	d3e89f3dcc0be192e4b97fe83163d40a
Estimativa da despesa	Sim	13afdf9de20ace8f93a80aea6f90083e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	712818620e1057dd3732fe2a90287cef
Formalização de demanda	Sim	c1d85ccd31477faa2f1c7511ed116e0c
Justificativa de preço	Sim	a8e1077bc50dbf12c373c374c7164abe
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e1753a22347a2fad0ce3e171676df64
Previsão Orçamentária	Sim	267271091717b130e1ae1f9e931bf70a
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	13afdf9de20ace8f93a80aea6f90083e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - AUTO POSTO BOM JESUS - EPP	Sim	9b0d419ea5253602efd58892df1dc32b

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO

Dispensa Eletrônica Nº 40/2024 (Art. 75, III, b da Lei 14.133/21)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024

CONTRATO Nº: 14/2025-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E AUTO POSTO BOM JESUS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - Av Ministro Jose Americo, 65, Corrente, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58884-000, CNPJ nº 12.076.497/0001-00, neste ato representado por Antonyony Lira de Sousa, Sócio Administrador, residente e domiciliado na Av Ministro Jose Americo, 69, 2º Andar, Corrente, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58884-000, CPF nº 071.919.374-59, Carteira de Identidade nº 002.632.065 SEDS/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº 40/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, art. 75, III, b, Decreto Municipal nº 32/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa Eletrônica nº 40/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	Petrovia	LITROS	215.000	6,1500	1.322.250,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM SB-500	Petrovia	LITROS	195.000	6,5000	1.267.500,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	Petrovia	LITROS	375.000	6,6000	2.475.000,00
4	ETANOL	Petrovia	LITROS	8.000	4,4000	35.200,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 1 LT	VRLUB	UND	750	29,0000	21.750,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 20 LT	VRLUB	UND	450	450,0000	202.500,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE MT DIESEL 4 LT	VRLUB	UND	280	115,0000	32.200,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE MT GASOLINA 1LT	VRLUB	UND	600	25,0000	15.000,00
9	ÓLEO DIFERENCIAL 1 LT	VRLUB	UND	30	27,0000	810,00
10	ÓLEO HIDRÁULICO 1LT	VRLUB	UND	20	27,0000	540,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR 1 LT	VRLUB	UND	50	30,0000	1.500,00
Total do contrato em R\$:						5.374.250,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.374.250,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS;

- 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito;
- 04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração;
- 04.123.0005.2006 - Manutenção da Sec. Mun. de Finanças;
- 04.121.0038.2269 - Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento e Gestão;
- 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;
- 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educ. Infantil Creche-Rec. Próprios;
- 12.365.0008.2222 - Manut. da Educ. Infantil - Pré-Escolar-Rec. Próprios;
- 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%;
- 12.361.0041.2290 - Manut. dos Rec. do Vaat-Ens. Fund. -Fundeb 30%;
- 12.365.0008.2218 - Manut. da Educ. Infantil-Creche -Fundeb 30%;
- 12.365.0041.2307 - Manut. Educ. Infantil-Creche-Fundeb 30%-VAAT;
- 12.365.0008.2221 - Manut. da Educ. Infantil-Pré-Escolar-Fundeb 30%;
- 12.365.0041.2306 - Manut. Educ. Infantil-Pré-Escolar -Fundeb 30%-VAAT;
- 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;
- 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;
- 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS;
- 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;
- 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família;
- 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;
- 10.302.0016.2214 - Manut. do MAC;
- 08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assist. Social;
- 08.243.0026.2236 - Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros;
- 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;
- 08.122.0020.2106 - Manut. do BI Da Prot. Social Esp. e Media Compl-CREAS;
- 08.122.0020.2108 - Manut. BI da Prot. Social Básica;
- 08.244.0020.2092 - Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família -IGDBF;
- 08.244.0020.2241 - Manut. do Bloco da Gestão SUAS- IGD SUAS;
- 08.244.0020.2309 - Manut. do BI Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Único -IGDPAB;
- 08.244.0020.2312 - Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS;
- 13.392.0013.2029 - Manutenção das Atividades Culturais;
- 27.812.0012.2028 - Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer;
- 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Obras e Infra-Estrutura;
- 20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Indústria e Comércio;
- 26.782.0042.2343 - Manut. das Ativ. da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana;
- 339030.00 - Material de Consumo;
- 339030.99 - Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a – Forma de Execução: **Oferecer Estabelecimento Comercial no Município com funcionamento 24 horas.**

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;

f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

g - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, **deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação**, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato;

i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

k – Oferecer estabelecimento comercial sediado no Município de Catolé do Rocha-PB, sempre que houver alterações de valores na tabela, informar a CONTRATANTE, para os procedimentos legais de praxe e alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 10 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS


062.262.779-09


119.914.044-57

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA
SERAFIM:76889807472

Assinado de forma digital por
LAURO ADOLFO MAIA
SERAFIM:76889807472
Dados: 2025.01.10 14:59:59
-03'00'

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
CPF: 768.898.074-72
MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONYONY LIRA DE SOUSA
Data: 10/01/2025 14:46:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTONYONY LIRA DE SOUSA
CPF: 071.919.374-59
AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
CNPJ: 12.076.497/0001-00

PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

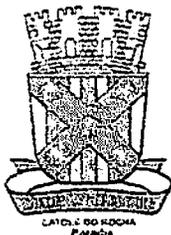
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

D O M U N I C Í P I O

53
PMCR
Fls. 74
16

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5


EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 40/2024, conforme art. 75, III, b da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS; 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração; 04.123.0005.2006 - Manutenção da Sec Mun de Finanças; 04.121.0038.2269 - Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educ Infantil Creche-Rec Próprios; 12.365.0008.2222 - Manut. da Educ Infantil - Pre Escolar-Rec Próprios; 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 - Manut. dos Rec do Vaat-Ens Fund. -Fundeb 30%; 12.365.0008.2218 - Manut da Educ Infantil-Creche -Fundeb 30%; 12.365.0041.2307 - Manut Educ Infantil-Creche-Fundeb 30%-VAAT; 12.365.0008.2221 - Manut da Educ Infantil-Pre-Escolar-Fundeb 30%; 12.365.0041.2306 - Manut Educ Infantil-Pré Escolar -Fundeb 30%-VAAT; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU; 10.302.0016.2214 - Manut. do MAC; 08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 - Manut. do Cons Tutelar/Arte de Viver e Outros; 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS; 08.122.0020.2106 - Manut. do BI Da Prot. Social Esp. e Media Compl-CREAS; 08.122.0020.2108 - Manut. BI da Prot. Social Basica; 08.244.0020.2092 - Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família -IGDBF; 08.244.0020.2241 - Manut. do Bloco da Gestão SUAS- IGD SUAS; 08.244.0020.2309 - Manut.do BI Gestão Prog.Aux Brasil e Cad Unico -IGDPAB; 08.244.0020.2312 - Manut. Prog.Aprimoramento do Gestão do SUAS; 13.392.0013.2029 - Manutenção das Atividades Culturais; 27.812.0012.2028 - Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Obras e Infra Estrutura; 20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de Agricultura, Rec.Hidricos, Indústria e Comércio; 26.782.0042.2343 - Manut das Ativid da Sec. de Transp e Mobilidade Urbana; 339030.00 - Material de Consumo; 339030.99 - Outros Materiais de Consumo.. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 14/2025 - 10/01/2025 - AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - R\$ 5.374.250,00.

Catolé do Rocha-PB, 10 de janeiro de 2025.



LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
 Prefeito

PUBLICAR: DOU, DOE, DOM e PNCP.



que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - RS 4.512,60.

Baraúna - PB, 08 de Janeiro de 2025

AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Cabedelo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00095/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CABEDELO, ESTAIÑO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: REVOGAR, por motivo de conveniência e oportunidade, a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00095/2024, que objetiva: contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos destinados à educação infantil do município de Cabedelo (maternal ao infantil VI), com fundamento no Art. 71, II da Lei 14.133/21.

Cabedelo, 10 de Janeiro de 2025

PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2024

O Pregoeiro comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 00041/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS ESSENCIAIS PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO HOSPITALAR, CONFORME NORMAS REGIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSA-HIMPAB, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO-SES. Que será realizado no dia 15 de Janeiro de 2025, às 09:00 horas, fica adiado até ulterior deliberação. O presente adiamento se dará pela necessidade de adequação do Termo de Referência, após pedido impugnação interposto por empresa interessada e julgada procedente em parte, razão pela qual um novo edital será disponibilizado. E-mail: secsab.licitacao@cabedelo.pb.gov.br. Edital: <https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>; www.tce.pb.gov.br; www.licitacaocabedelo.com.br; www.gov.br/pncp.

Cabedelo - PB, 09 de Janeiro de 2025

REBECCA FOKKELMAN ESPIRITO SANTO
ASSESSORA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 40/2024, conforme art. 75, III, b da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS; 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração; 04.123.0005.2006 - Manutenção da Sec. Mun. de Finanças; 04.121.0038.2269 - Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educ. Infantil-Creche-Rec. Próprios; 12.365.0008.2222 - Manut. da Educ. Infantil - Pré-Escolar-Rec. Próprios; 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 - Manut. dos Rec do Vant-Ens Fund. - Fundeb 30%; 12.365.0008.2218 - Manut. da Educ. Infantil-Creche - Fundeb 30%; 12.365.0041.2307 - Manut. Educ. Infantil-Creche-Fundeb 30%-VAAT; 12.365.0008.2221 - Manut. da Educ. Infantil-Pré-Escolar-Fundeb 30%; 12.365.0041.2306 - Manut. Educ. Infantil-Pré-Escolar - Fundeb 30%-VAAT; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU; 10.302.0016.2214 - Manut. do MAC; 08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 - Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros; 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMS; 08.122.0020.2106 - Manut. do BI Da Prot. Social Esp. e Média Compl-CREAS; 08.122.0020.2108 - Manut. BI da Prot. Social Básica; 08.244.0020.2092 - Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família -IGDBF; 08.244.0020.2241 - Manut. do Bloco da Gestão SUAS- IGD SUAS; 08.244.0020.2309 - Manut. do BI Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Único -IGDPAB; 08.244.0020.2312 - Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS; 13.392.0013.2029 - Manutenção das Atividades Culturais; 27.812.0012.2028 - Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Obras e Infra-Estrutura; 20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Indústria e Comércio; 26.782.0042.2343 - Manut. das Ativid. da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana; 339030.00 - Material de Consumo; 339030.99 - Outros Materiais de Consumo. Vigência até

31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 14/2025 - 10.01/2025 - AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - R\$ 5.374.250,00.

Catolé do Rocha-PB, 10 de janeiro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025 - 981975

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior oferta, para: Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, a empresas privadas do setor de produção de eventos, destinado à exploração comercial de camarotes, front stage e publicidade, no evento "CARNAVAL DE CAJAZEIRAS 2025", a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, entre os dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 03 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pregao@cajazeiras.pb.gov.br. Edital: <https://cajazeiras.pb.gov.br/licitacao>. www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Cajazeiras - PB, 10 de Janeiro de 2025

EMÍDIO DINIZ BATISTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Dona Inês

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Inês - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, para: Aquisição de materiais de assistência à saúde como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, botas imobilizadoras ortopédicas e bengalas, para atender as necessidades dos usuários deste município. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 27 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 às 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (53) 97120441. E-mail: licitacao@pmdonaines.pb.gov.br. Edital: www.pmdonaines.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Dona Inês - PB, 10 de Janeiro de 2025

CINTIA MICHELLE FERREIRA DE LIMA
SEC. DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Guarabira

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6802/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio André, 26 - Centro - Guarabira - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisições de Água Mineral e Vasilhames destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de Guarabira/PB até dezembro de 2025. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 24 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal 269/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@guarabirapmg@gmail.com. Edital: <https://www.guarabira.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Guarabira - PB, 10 de Janeiro de 2025.

DANIEL ERIC DA COSTA MACIEL
PREGOIRO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PMCR
Is. 182
2025
L. 13722-13 de 19 de Dec

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 11 DE JANEIRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3887 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 002/2025 Em, 10 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Coordenador de serviços urbanos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. VITOR GOMES DE OLIVEIRA, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 10 de janeiro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça Sérgio Maia, 66, Centro, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.067.562/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº xxx.898.074-xx; LOCADOR, Sr. PEDRO ALVES NETO, CPF nº XXX.689.584-XX, resolvem celebrar o presente Contrato de locação, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE POÇO AMAZONAS PARA FORNECIMENTO D'ÁGUA VIA DISTRIBUIÇÃO POR RESERVATÓRIO EM ÁREA RURAL localizada na comunidade do Sítio Monte, visando a UTILIZAÇÃO DA ÁGUA ARMAZENADA EM CAIXA D'ÁGUA PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA a toda a comunidade local, que não dispõe de acesso à rede de distribuição de água da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA.; PERÍODO: 02/01/2025 à 31/12/2025. VALOR: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, mensalmente, o valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). Informações complementares podem ser encontradas no Contrato de locação de área rural.

Catolé do Rocha-PB, 10 de janeiro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 40/2024, conforme art. 75, III, b da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS; 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração; 04.123.0005.2006 - Manutenção da Sec. Mun. de Finanças; 04.121.0038.2269 - Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educ Infantil Creche-Rec Próprios; 12.365.0008.2222 - Manut. da Educ Infantil - Pre Escolar-Rec Próprios; 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 - Manut. dos Rec do Vaat-Ens Fund. -Fundeb 30%; 12.365.0008.2218 - Manut da Educ Infantil-Creche -Fundeb 30%; 12.365.0041.2307 - Manut Educ

Infantil-Creche-Fundeb 30%-VAAT; 12.365.0008.2221 - Manut da Educ Infantil-Pre-Escolar-Fundeb 30%; 12.365.0041.2306 - Manut Educ Infantil-Pré Escolar -Fundeb 30%-VAAT; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU; 10.302.0016.2214 - Manut. do MAC; 08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 - Manut. do Cons Tutelar/Arte de Viver e Outros; 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS; 08.122.0020.2106 - Manut. do BI Da Prot. Social Esp. e Media Compl-CREAS; 08.122.0020.2108 - Manut. BI da Prot. Social Basica; 08.244.0020.2092 - Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família -IGDBF; 08.244.0020.2241 - Manut. do Bloco da Gestão SUAS- IGD SUAS; 08.244.0020.2309 - Manut.do BI Gestão Prog.Aux Brasil e Cad Unico -IGDPAB; 08.244.0020.2312 - Manut. Prog.Aprimoramento do Gestão do SUAS; 13.392.0013.2029 - Manutenção das Atividades Culturais; 27.812.0012.2028 - Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Obras e Infra Estrutura; 20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de Agricultura, Rec.Hídricos, Industria e Comércio; 26.782.0042.2343 - Manut das Ativid da Sec. de Transp e Mobilidade Urbana; 339030.00 - Material de Consumo; 339030.99 - Outros Materiais de Consumo. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 14/2025 - 10/01/2025 - AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - R\$ 5.374.250,00.

Catolé do Rocha-PB, 10 de janeiro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



escom:scatole.rocha.pb.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de gás GLP e água mineral. Abertura da sessão pública: 13:30 horas do dia 24 de janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2025.
UBIRATAN BATISTA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Locação de Veículos para atender demanda do FMS. Abertura da sessão pública: 10:32 horas do dia 28 de janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Araruna - PB, 9 de janeiro de 2025.
UBIRATAN BATISTA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de hortifrutigranjeiros. Abertura da sessão pública: 15:30 horas do dia 24 de janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2025.
UBIRATAN BATISTA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de Cestas Básicas. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 27 de janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2025.
UBIRATAN BATISTA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Administração Municipal. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 27 de janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2025.
UBIRATAN BATISTA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de Materiais de Limpeza. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 27 de janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2025.
UBIRATAN BATISTA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de materiais de expedientes diversos. Abertura da sessão pública: 15:30 horas do dia 27 de janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2025.
UBIRATAN BATISTA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de peças diversas, baterias, e prestação de serviços mecânicos e elétricos. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 28 de janeiro de 2025. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Araruna - PB, 10 de janeiro de 2025.
UBIRATAN BATISTA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

O Pregoeiro torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o Pregão Eletrônico nº 01/2025 cujo Objeto é: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis (gasolina, diesel comum e diesel S10), para os veículos e máquinas, do município de Bonito De Santa Fé/PB.. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:30hs (Horário de Brasília) do dia 28/01/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

O Pregoeiro torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o Pregão Eletrônico nº 02/2025 cujo Objeto é: contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados visando à manutenção preventiva e corretiva, nos veículos da frota municipal, próprios (atuais e futuros), incluindo o fornecimento de peças, acessórios originais ou genuínos, serviços, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânico de toda ordem, em rede de oficinas e centro automotivos credenciados para atender às necessidades da prefeitura municipal de bonito de santa fé. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14.00hs (Horário de Brasília) do dia 28/01/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

O Pregoeiro torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o Pregão Eletrônico nº 03/2025 cujo Objeto é: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de todas as secretarias da prefeitura. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:30hs (Horário de Brasília) do dia 24/01/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

O Pregoeiro torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o Pregão Eletrônico nº 04/2025 cujo Objeto é: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda dos alunos da rede municipal. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14:00hs (Horário de Brasília) do dia 24/01/2025.

Os editais estão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.bonitodesantafe.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: licita@bonitodesantafe.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Bonito de Santa Fé - PB, 10 de janeiro de 2025.
FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 40/2024, conforme art. 75, III, b da Lei nº 14.133/2021. DOTACÃO: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS; 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração; 04.123.0005.2006 - Manutenção da Sec Mun de Finanças; 04.121.0038.2269 - Manutenção do Sec. Mun. de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educ Infantil Creche-Rec Próprios; 12.365.0008.2222 - Manut. da Educ Infantil - Pre Escolar-Rec Próprios; 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 - Manut. dos Rec do Vaat-Ens Fund. - Fundeb 30%; 12.365.0008.2218 - Manut. da Educ Infantil-Creche - Fundeb 30%; 12.365.0041.2307 - Manut. Educ Infantil-Creche-Fundeb 30%-VAAT; 12.365.0008.2221 - Manut. da Educ Infantil-Pre-Escolar-Fundeb 30%; 12.365.0041.2306 - Manut. Educ Infantil-Pré Escolar -Fundeb 30%-VAAT; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU; 10.302.0016.2214 - Manut. do MAC; 08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assis. Social; 08.243.0026.2236 - Manut. do Cons Tutelar/Arte de Viver e Outros; 08.122.0020.2093 - Manutenção do FNAS; 08.122.0020.2106 - Manut. do BI Da Prot. Social Esp. e Media Compl-CREAS; 08.122.0020.2108 - Manut. BI da Prot. Social Básica; 08.244.0020.2092 - Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família -IGDBF; 08.244.0020.2241 - Manut. do Bloco da Gestão





SUAS- IGD SUAS; 08.244.0020.2309 - Manut.do BI Gestão Prog.Aux Brasil e Cad Unico - IGDPA; 08.244.0020.2312 - Manut. Prog.Aprimoramento do Gestão do SUAS; 13.392.0013.2029 - Manutenção das Atividades Culturais; 27.812.0012.2028 - Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Obras e Infra Estrutura; 20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de Agricultura, Rec.Hídricos, Indústria e Comércio; 26.782.0042.2343 - Manut das Ativid da Sec. de Transp e Mobilidade Urbana; 339030.00 - Material de Consumo; 339030.99 - Outros Materiais de Consumo. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha e: CT Nº 14/2025 - 10/01/2025 - AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - R\$ 5.374.250,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

AVISO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 7/2024

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, vem através do Agente de Contratação, tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do recurso administrativo contra o julgamento da Habilitação da Concorrência Presencial Nº 007/2024, da empresa PONTES CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 44.352.616/0001-05, entregue via email no dia 18/11/2024, sem assinatura do responsável, encontra-se INTENESTIVO. Ao analisar o disposto nos itens do edital, julgo seu pedido, de reconsiderar a decisão tomada pelo o setor de engenharia, cômputo desclassificada, INDEFERIDO. Declarada a EMPRESA INABILITADA, notifique-se a empresa recorrente para que sejam informadas deste ajuizamento.

Curral Velho, 10 de janeiro de 2025.
CLAÚDIO NOGUEIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

REF CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2023, Termo de Contrato nº 702/2023, de 27.09.2023, objetivando a execução dos serviços de COLETA E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM USO DE VEÍCULOS COMPACTADORES E CONTAINERS COM ELEVAÇÃO MECANIZADA COM USO DE LIFTER, VARRIÇÃO ELÉTRICA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS E COLETA SELETIVA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, de acordo com a descrição, especificações técnicas e quantitativos constantes do competente Edital de Concorrência Pública 0002/2023. A supressão de R\$ 506.770,05 - Quinhentos e seis mil setecentos e setenta reais e cinco centavos ao valor de origem de R\$ 13.334.382,00 - treze milhões trezentos e trinta e quatro mil, trezentos oitenta e dois reais, totalizando a importância de R\$ 12.827.611,95 - doze milhões oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e onze reais e noventa e cinco centavos, representados neste Termo pelo percentual de 3,9506% - três, vírgula, nove, cinco, zero, seis, por cento, tudo em conformidade ao que preceitua a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações no seu Artigo 65. JUSTIFICATIVA: Serviços não realizados a contento. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA - PB e M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.823.335/0001-35. SIGNATÁRIOS: MARIA HAILEA ARAÚJO TOSCANO - Prefeita e BRUNO VICTOR AMARAL DE OLIVEIRA - Rep. Legal. DATA TERMO ADITIVO: 07.01.2025. OBS: Publique-se para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

DESPACHO DE 10 DE JANEIRO DE 2025

RATIFICAÇÃO - ADESAO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD01/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD01/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DA LUZ, NOS DIAS 29 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO DE 2025, NO PARQUE DO POETA RONALDO CUNHA LIMA NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA - PARAÍBA;

RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DENISE MOURA DO NASCIMENTO - R\$ 1.714.426,80; FTS e Agenciamento de Mão de Obra LTDA - R\$ 94.200,00.

MARIA HAILEA ARAÚJO TOSCANO
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio André, 26 - Centro - Guarabira - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisições de Água Mineral e Vasilhames destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de Guarabira/PB até dezembro de 2025. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 24 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal 269/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@guarabirapmg@gmail.com. Edital: <https://www.guarabira.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Guarabira - PB, 10 de Janeiro de 2025.
DANIEL ERIC DA COSTA MACIEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

A Diretora Interna torna público que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Contratação de empresas para aquisição parcelada de combustíveis com o objetivo de abastecer os veículos que trafegam pela BR 230 até a capital do Estado, sendo uma ou mais localizadas entre a cidade de Juazeirinho e Soledade, e outra ou outras entre Caldas Brandão (na altura do distrito de Cajá) e João Pessoa, ambas às margens da BR-230, visando atender as necessidades de secretarias do Município de Nazarezinho-PB, conforme especificações do Edital. Abertura das propostas: dia 24/01/2025, às 9h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

A Diretora Interna torna público procedimento licitatório Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item. Objeto: Contratação de empresas para aquisição parcelada de material de construção com o objetivo de atender as necessidades de secretarias do Município, conforme especificações do Edital. Abertura das propostas: dia 27/01/2025, às 9h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

A Diretora Interna torna público procedimento licitatório Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Contratação de empresas para aquisição parcelada de material de expediente e descartáveis com o objetivo de atender as necessidades de secretarias do Município de Nazarezinho-PB, conforme especificações do Edital. Abertura das propostas: dia 28/01/2025, às 9h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

A Dirigente Interna torna público procedimento licitatório Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de quentinhas e coffee break para atender as necessidades do município, conforme especificações do Edital. Abertura das propostas: dia 29/01/2025, às 9h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

A Dirigente Interna torna público procedimento licitatório Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem dos veículos pertencentes a Prefeitura, conforme especificações do Edital. Abertura das propostas: dia 29/01/2025, às 10h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025

A Dirigente Interna torna público procedimento licitatório Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Contratação de empresa para confecção de bolsas, bonés, chapéus, camisas personalizadas, coletes e outros fardamentos, com o objetivo de atender as necessidades do município, conforme especificações do Edital. Abertura das propostas: dia 29/01/2025, às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 10 de janeiro de 2025.
MARILDA SARMENTO LUIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação e Agentes de Contratação, sediada na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 - Centro - Pedra Lavrada - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE ESTRADA VICINAL E PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE GAMELEIRA NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 27 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 27 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: Convênio - Contrato de Repasse nº 1096808-54 - SICOV nº 965915/2024, firmado pelo Município de Pedra Lavrada/PB, junto à União Federal por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, Objeto: Construção e pavimentação de estradas vicinais no município de Pedra Lavrada - PB; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano e praprios previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0008/2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3375-4345. E-mail: pmlicitacao@gmail.com. Edital: Portal de Transparência da PM de Pedra Lavrada; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Pedra Lavrada - PB, 10 de janeiro de 2025.
MANUELA TELES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPITUBA

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Felix Cantalice, 133 - Centro - Pirpirituba - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisições parceladas de Combustíveis, destinados ao atendimento da frota de Veículos e Máquinas, pertencentes e/ou locados a Edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 23 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3277-1108. E-mail: licitacao.pirpirituba@gmail.com. Edital: <http://www.pirpirituba.pb.gov.br>; www.portaldecompraspublicas.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Felix Cantalice, 133 - Centro - Pirpirituba - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição Parceladas de Leite In Natura (origem bovino) não industrializado, que tem como objetivo atender as necessidades das Crianças Carentes de 0 a 02 anos de idade e ao Café da Manhã dos Garis deste Município. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 23 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 13:01 horas do dia 23 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3277-1108. E-mail: licitacao.pirpirituba@gmail.com. Edital: <http://www.pirpirituba.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pirpirituba - PB, 9 de Janeiro de 2025.
ROMÁRIO FERNANDES NICOLAU



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

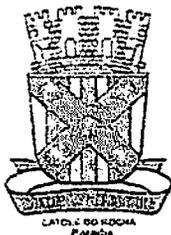
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

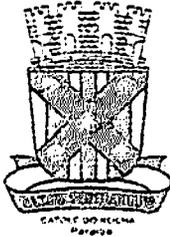
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

D O M U N I C Í P I O

62
PMCR
Fls. 74
16

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

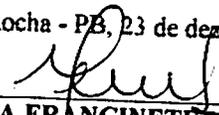
“AQUISICÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTES MUNICÍPIO”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para o exercício de 2025, na execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS

- 04.122.0002.2002 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.123.0005.2006 - MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE FINANÇAS -
- 04.121.0038.2269 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.365.0008.2219 - MANUTENÇÃO DA EDUC INFANTIL CRECHE-REC PRÓPRIOS
- 12.365.0008.2222 - MANUT. DA EDUC INFANTIL - PRE ESCOLAR-REC PRÓPRIOS
- 12.361.0008.2232 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
- 12.361.0041.2290 - MANUT. DOS REC DO VAAT-ENS FUND. -FUNDEB 30%
- 12.365.0008.2218 - MANUT DA EDUC INFANTIL-CRECHE -FUNDEB 30%
- 12.365.0041.2307 - MANUT EDUC INFANTIL-CRECHE-FUNDEB 30%-VAAT
- 12.365.0008.2221 - MANUT DA EDUC INFANTIL-PRE-ESCOLAR-FUNDEB 30%
- 12.365.0041.2306 - MANUT EDUC INFANTIL-PRÉ ESCOLAR -FUNDEB 30%-VAAT
- 10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
- 10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
- 10.301.0017.2096 - MANUTENÇÃO DO CAPS
- 10.301.0017.2126 - MANUTENÇÃO DO CER II
- 10.302.0016.2037 - MANUT. DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
- 10.302.0016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU
- 10.302.0016.2214 - MANUT. DO MAC
- 08.244.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
- 08.243.0026.2236 - MANUT. DO CONS TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
- 08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
- 08.122.0020.2106 - MANUT. DO BL DA PROT. SOCIAL ESP. E MEDIA COMPL-CREAS
- 08.122.0020.2108 - MANUT. BL DA PROT. SOCIAL BASICA
- 08.244.0020.2092 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA -IGDBF
- 08.244.0020.2241 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO SUAS- IGD SUAS
- 08.244.0020.2309 - MANUT. DO BL GESTÃO PROG. AUX BRASIL E CAD UNICO -IGDPAB
- 08.244.0020.2312 - MANUT. PROG. APRIMORAMENTO DO GESTÃO DO SUAS
- 13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
- 27.812.0012.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
- 15.452.0034.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
- 20.606.0007.2007 - MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO
- 26.782.0042.2343 - MANUT DAS ATIVID DA SEC. DE TRANSP E MOBILIDADE URBANA
- 339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 339030.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Catolé do Rocha - PB, 23 de dezembro de 2024


 MARIA FRANCINETE VIEIRA
 Secretária de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.076.497/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2010
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO BOM JESUS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO BOM JESUS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MINISTRO JOSE AMERICO	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO CORRENTE	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3441-1206	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/12/2024 às 17:57:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.183.479-5	SITUAÇÃO ATIVO	01/09/2011 Processo 0630792011-4 - CADASTRAMENTO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO BOM JESUS LTDA		
NOME FANTASIA AUTO POSTO BOM JESUS		
CNPJ/CPF 12.076.497/0001-00	INSC. JUNTA COMERCIAL 2520052523-0	
LOGRADOURO AV JOSE AMERICO DE ALMEIDA	NÚMERO 65	
COMPLEMENTO	BARRO CORRENTE	
MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA	CEP 58884-000	
ATIVIDADE ECONÔMICA		
ICMS 4731-8/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	
PRINCIPAL 4731-8/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	
SECUNDÁRIO 4732-6/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	
4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	
4530-7/05	COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR	
4530-7/03	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	
4930-2/03	TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	
NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURIDICA 2062	
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ		
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA		
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO		
REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 01/06/2011	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO ANTONYONY LIRA DE SOUSA	CARGO SÓCIO-ADMINISTRADOR SÓCIO-ADMINISTRADOR	
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR5 DA DIRETORIA	VALIDADE 02/06/2025	
CONTROLE 202412021604033067	DATA DE EMISSÃO 02/12/2024 16:04:03	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA DE FINANÇAS



ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Validade: 31/12/2024		Concedido a: AUTO POSTO BOM JESUS LTDA	
Nome Fantasia: AUTO POSTO BOM JESUS			
CPF/CNPJ: 12.076.497/0001-00		Endereço / Logradouro: AV MIN JOSÉ AMÉRICO MAIA, 65, CORRENTE	
Inscrição Municipal: 001.240-8		58884-000 CATOLÉ DO ROCHA/PB	
Início da atividade: 06/2010		Quantidade / Área da TLF: 954	Competência: 2024
Régimo - ISS: 4 - NAO INCIDE		Régimo - TLF: 1 - NORMAL	Régimo - PUBLICIDADE: 4 - NAO INCIDE
Régimo - MAQUINAS: 4 - NAO INCIDE		Régimo - VIG.SANITÁRIA: 2 - NAO INCIDE	
Atividade Econômica Principal: G4731-8/000 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES			
Atividade(s) Econômica(s) Secundárias: G4530-7/003 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES G4530-7/005 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR G4713-0/002 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES G4732-6/000 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES H4930-2/003 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS			
Observações:			
Emitido em: 08 DE JANEIRO DE 2024		CÓDIGO PARA VALIDAÇÃO ==> SNPK64111	

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: <http://catoledorocha.pb.gov.br/>

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 12582/25. Data: 07/02/2025 09:58. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 19/02/2025 01:14. Validação: EF06.D9B9.DD6D.4EE2.3921.B293.613A.0C8B.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA.
NOME EMPRESARIAL:
AUTO POSTO BOM JESUS LTDA.



ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 10/06/1962, empresário, natural de Catolé do Rocha (PB), portador da cédula de identidade RG n.º 683.651 SSP/PB e do CPF (MF) sob n.º 251.694.324-53, residente e domiciliado na Av. Ministro José Américo, nº69, 2.Andar, corrente, na cidade de Catolé do Rocha Estado da Paraíba, CEP 58.884-000.

ANTONYONY LIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 27/11/1988, empresário, natural de Catolé do Rocha (PB), residente e domiciliado na Av. Ministro José Américo, nº 69, 2.º Andar, Corrente, na cidade de Catolé do Rocha (PB), CEP 58.884-000, portador da Cédula de Identidade nº 002.632.065 SSP/RN e CPF (MF) sob o nº 071.919.374-59.

Contratam pelo presente instrumento uma sociedade limitada, na conformidade das disposições estabelecidas pela Lei nº 10.406/02, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

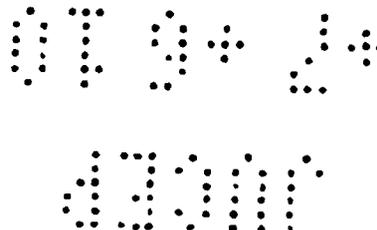
1ª CLÁUSULA

DA FIRMA E SEDE - A Sociedade girará sob o nome empresarial **AUTO POSTO BOM JESUS LTDA**, e terá sua sede e domicílio na Av. Ministro José Américo, n.º 65, Corrente, na cidade de Catolé do Rocha estado da Paraíba, CEP 58.884-000.

2ª CLÁUSULA

DO OBJETO DA SOCIEDADE - O objeto da sociedade será "**Comercio a Varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores / Comercio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência / Comercio a Varejo de pneumáticos e câmaras de ar / Comercio a Varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**".

Antonio Raimundo de Sousa Neto



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA.
NOME EMPRESARIAL:
AUTO POSTO BOM JESUS LTDA.



3ª CLÁUSULA

DO CAPITAL SOCIAL - O capital social será R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), dividido em 1.000 (Um Mil) quotas de valor nominal R\$ 80,00 (oitenta reais), subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

a) O sócio **ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO**, fartamente supra qualificado, fica com 950 (Novecentas e Cinquenta) quotas de valor nominal R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma, no valor total de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país o que representa 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da empresa.

b) O sócio **ANTONYONY LIRA DE SOUSA**, fartamente supra qualificado, fica com 50 (Cinquenta) quotas de valor nominal R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma, no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país o que representa 5% (cinco por cento) do capital social da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4ª CLÁUSULA

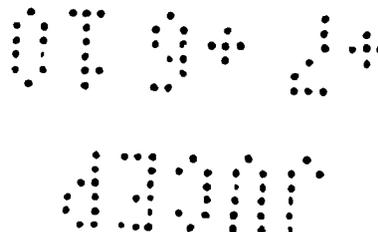
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5ª CLÁUSULA

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro - Em toda e qualquer situação, inclusive nas operações realizadas junto a instituições financeiras de crédito, do tipo abertura de crédito, renovação de limite, obtenção de financiamentos ou empréstimos, será exigido apenas a assinatura da sócio administrador **ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO**.

Antonio Raimundo de Sousa Neto



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA.
NOME EMPRESARIAL:
AUTO POSTO BOM JESUS LTDA.**



6ª CLÁUSULA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Artigo 1.065, CC/2002).

7ª CLÁUSULA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (Artigos 1.071 E 1.072, Parag. 2.º e Art. 1.078, CC/2002)

8ª CLÁUSULA

A sociedade iniciará suas atividades na data em que a JUCEP aprovar o presente contrato e seu prazo de duração é indeterminado.

9ª CLÁUSULA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª CLÁUSULA

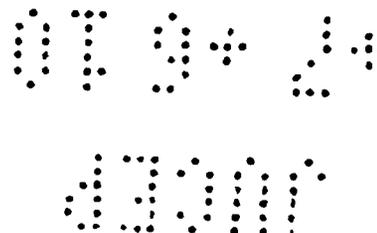
DA RETIRADA DE "PRO LABORE" - O sócio administrador terá direito de fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª CLÁUSULA

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

[Handwritten signature]
Auto posto bom Jesus Ltda



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA.
NOME EMPRESARIAL:
AUTO POSTO BOM JESUS LTDA.**



12ª CLÁUSULA

O administrador DECLARA, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13ª CLÁUSULA

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), de modo que fiquem dispensadas a reunião ou assembléia, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

14ª CLÁUSULA

Fica eleito o foro de Catolé do Rocha estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Catolé do Rocha (PB), 02 de junho de 2010.

Antonio Raimundo de Sousa Neto *Antonyony Lira de Sousa*

ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO
- SÓCIO ADMINISTRADOR -

ANTONYONY LIRA DE SOUSA
- SÓCIO ADMINISTRADOR -

TESTEMUNHAS:

Bento de Carvalho Lima Filho
BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO
C.I. RG nº 1.425.660 SSP/PBRN
CPF (MF) 942.787.254-34

Michelle Saldanha Bezerra Lima
MICHELLE SALDANHA BEZERRA LIMA
C. I. RG nº 1.598.882 SSP/RN
CPF (MF) 967.245.874-68



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2010 SOB Nº: 25200525230
Protocolo: 10/023269-8, DE 04/06/2010

ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO

Neucyr Chaves Rolim
NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL



AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
CNPJ (MF) 12.076.497/0001-00

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 01

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes signatárias que ao final outorgam entre si:

→ **ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 10/06/1962, empresário, natural de Catolé do Rocha (PB), portador da Cédula de Identidade n° 683.651 SSP/PB e do CPF (MF) sob o n° 251.694.324-53, residente e domiciliado na Av. Ministro José Américo, n°69, 2° Andar, Corrente, Catolé do Rocha (PB), CEP 58.884-000;

→ **ANTONYONY LIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 27/11/1988, empresário, natural de Catolé do Rocha (PB), portador da Cédula de Identidade n° 002.632.065 SSP/RN e do CPF (MF) sob o n° 071.919.374-59, residente e domiciliado na Av. Ministro José Américo, n° 69, 2° Andar, Corrente, na cidade de Catolé do Rocha (PB), CEP 58.884-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada de nome empresarial **AUTO POSTO BOM JESUS LTDA**, legalmente estabelecida na Av. Ministro José Américo, n.º 65, Corrente, na cidade de Catolé do Rocha, estado do Paraíba, CEP 58.884-000, devidamente registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP** sob NIRE 25200525230 por despacho de 07/06/2010 e inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 12.076.497/0001-00, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 10.406/2002, **RESOLVEM** de comum acordo alterar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA ALTERAÇÃO:

1ª CLÁUSULA - Da cessão de quotas e quitação

- ✓ 1.1 O sócio **ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO** na condição de cedente, cede e transfere o sócio **ANTONYONY LIRA DE SOUSA**, a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por venda, referente sua participação no capital social da empresa, o equivalente a 450 (quatrocentos e cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) cada uma.
- ✓ 1.2 O sócio **ANTONYONY LIRA DE SOUSA**, na condição cessionário da parte cedente **ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO**, a partir desta alteração assume como solidário, todos os direitos e deveres sociais (ativo e passivo), que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Página - 1 - de 3



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2019 15:17 SOB N° 20190292911.
 PROTOCOLO: 190292911 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902252490. NIRE: 25200525230.
 AUTO POSTO BOM JESUS LTDA

Maria de Fátima Ventura Vonâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 20/05/2019
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 12582/25. Data: 07/02/2025 09:58. Responsável: Jorge B. da Silva.
 Impresso por convidado em 19/02/2025 01:14. Validação: EF06.D9B9.DD6D.4EE2.3921.B293.613A.0C8B.



AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
CNPJ (MF) 12.076.497/0001-00

2ª CLÁUSULA - Da distribuição do capital social

O capital social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 1.000 (Um mil) quotas, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma, será distribuído e integralizado em moeda corrente e legal do país entre o sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	Valor em R\$	Percentual
I. ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO		
✓ Capital social já integralizado..	40.000,00	50 %
TOTAL DA SÓCIO.....	40.000,00	50 %
II. ANTONYONY LIRA DE SOUSA		
✓ Capital social já integralizado..	40.000,00	50 %
TOTAL DO SÓCIO.....	40.000,00	50 %
T O T A L	80.000,00	100 %

3ª CLÁUSULA - Da individualização das quotas

As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002).

4ª CLÁUSULA - Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposição da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (Art. 1.052, CC/2002).

5ª CLÁUSULA - Dos resultados patrimoniais

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a cada 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinente à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Página - 2 - de 3



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2019 15:17 SOB Nº 20190292911.
 PROTOCOLO: 190292911 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902252490. NIRE: 25200525230.
 AUTO POSTO BOM JESUS LTDA

Maria da Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 20/05/2019
 www.redesim.pb.gov.br



AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
CNPJ (MF) 12.076.497/0001-00

6ª CLÁUSULA - Da Administração da Sociedade

A sociedade será administrada pelos sócios **ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO e ANTONYONY LIRA DE SOUSA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, em caráter exclusivo, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, assinando EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

7ª CLÁUSULA - Da declaração de desimpedimento ao exercício da administração

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos do exercício de administração da sociedade, por força de condenação dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade empresarial ou administração de sociedade empresarial, em virtude de condenação criminal.

8ª CLÁUSULA - Da Ratificação

As demais cláusulas constantes no Contrato Social, que por expressa determinação não foram alteradas pela presente alteração contratual nº 01 (um) permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam.

Catolé do Rocha/PB, 13 de maio de 2019.

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

Antonyony Lira de Sousa

ANTONYONY LIRA DE SOUSA

Sócio Administrador

Antonio Raimundo de Sousa Neto

ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO

Sócio administrador

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Página - 3 - de 3



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2019 15:17 SOB Nº 20190292911.
 PROTOCOLO: 190292911 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902252490. NIRE: 25200525230.
 AUTO POSTO BOM JESUS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 20/05/2019
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação
 Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 12582/25. Data: 07/02/2025 09:58. Responsável: Jorge B. da Silva.
 Impresso por convidado em 19/02/2025 01:14. Validação: EF06.D9B9.DD6D.4EE2.3921.B293.613A.0C8B.



Carolina Rodrigues da Silva
 F. L. 1444
 Celina Rodrigues de Paula
 Carlos Marques Bezerra
 ESCRIVENTE
Carolina Rodrigues da Silva

CAITÓRIO RODRIGUES DE PAULA Av. Venâncio Neiva, 92 Centro - CEP. 58884-000 Cabedelo do Rocha-PB (03) 3341-1444	RECONHEÇO a(s) firma(s) ANTONIO
	LINA VESSIA POA
	JEMELINA MSA
	C. do Rocha-PB, 17 de 05 de 2019
	Em test. (<u>Jorge</u>) do Poder. LINA VESSIA POA
() Celina Rodrigues de Paula - Titular	
() Carlos Marques Bezerra - Escrevente	

CAITÓRIO RODRIGUES DE PAULA Av. Venâncio Neiva, 92 Centro - CEP. 58884-000 Cabedelo do Rocha-PB (03) 3341-1444	RECONHEÇO a(s) firma(s) ANTONIO
	ALMUNDO DE SOUSA NETO
	POA JEMELINA MSA
	C. do Rocha-PB, 17 de 05 de 2019
	Em test. (<u>Jorge</u>) do Poder. LINA VESSIA POA
() Celina Rodrigues de Paula - Titular	
() Carlos Marques Bezerra - Escrevente	

Selo Digital: **AIP80952 - IWFL**
 Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tpb.jus.br>

Lina Vessia Poa
 ESCRIVENTE

Selo Digital: **AIP80953 - 2H2O**
 Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2019 15:17 SOB Nº 20190292911.
 PROTOCOLO: 190292911 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902252490. NIRE: 25200525230.
 AUTO POSTO BOM JESUS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 20/05/2019
www.redesim.pb.gov.br

AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
CNPJ (MF) 12.076.497/0001-00

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes signatárias que ao final outorgam entre si:

ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 10/06/1962, empresário, natural de Catolé do Rocha (PB), portador da Cédula de Identidade nº 683.651 SSP/PB e do CPF (MF) sob o nº 251.694.324-53, e **ANTONYONY LIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 27/11/1988, empresário, natural de Catolé do Rocha (PB), portador da Cédula de Identidade nº 002.632.065 SEDS/RN e do CPF (MF) sob o nº 071.919.374-59, ambos residentes e domiciliados na Av. Ministro José Américo, 69, 2º Andar, Corrente, Catolé do Rocha/PB, 58.884-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada de nome empresarial **AUTO POSTO BOM JESUS LTDA**, legalmente estabelecida na Av. Ministro José Américo de Almeida, 65, Corrente, Catolé do Rocha/PB, 58.884-000, devidamente registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP** sob NIRE 25200525230 por despacho de 07/06/2010 e inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 12.076.497/0001-00, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 10.406/2002, **RESOLVEM** de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA ALTERAÇÃO:

1ª CLÁUSULA – Do objeto

A sociedade terá como objeto social: “ **COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA; COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR; COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS CONSIDERADOS PERIGOSOS COM BASE NO TIPO DE RISCO QUE APRESENTAM (SEGUNDO LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA), TAIS COMO: EXPLOSIVOS, GASES, INFLAMÁVEIS LÍQUIDOS OU SÓLIDOS** ”.

Parágrafo Único: e terá as seguintes atividades fiscais de CNAE: “ **4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes; 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos** ”.

ASSINAR: *Antonio Raimundo de Sousa Neto, Antonyony Lira de Sousa*

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.

Página - 1 - de 5

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020 12:16 SOB Nº 20203657578.
 PROTOCOLO: 203657578 DE 23/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000323845. NIRE: 25200525230.
 AUTO POSTO BOM JESUS LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 24/01/2020
 www.radesim.pb.gov.br

AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
CNPJ (MF) 12.076.497/0001-00



2ª CLÁUSULA – Da Ratificação

As demais cláusulas constantes no Contrato Social e Alteração 01, que por expressa determinação não foram alteradas pela presente Alteração Contratual nº 02 (dois) permanecem em pleno vigor.

Visto e acordado entre as partes que as alterações acima, expressam a nova realidade da empresa, consolidam o **CONTRATO SOCIAL** e aditivos da forma que segue:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes signatárias que ao final outorgam entre si:

ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 10/06/1962, empresário, natural de Catolé do Rocha (PB), portador da Cédula de Identidade nº 683.651 SSP/PB e do CPF (MF) sob o nº 251.694.324-53, e **ANTONYONY LIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 27/11/1988, empresário, natural de Catolé do Rocha (PB), portador da Cédula de Identidade nº 002.632.065 SEDS/RN e do CPF (MF) sob o nº 071.919.374-59, ambos residentes e domiciliados na Av. Ministro José Américo, 69, 2º Andar, Corrente, Catolé do Rocha/PB, 58.884-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada de nome empresarial **AUTO POSTO BOM JESUS LTDA**, legalmente estabelecida na Av. Ministro José Américo de Almeida, 65, Corrente, Catolé do Rocha/PB, 58.884-000, devidamente registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP** sob NIRE 25200525230 por despacho de 07/06/2010 e inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 12.076.497/0001-00, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 10.406/2002, **RESOLVEM** consolidar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – A sociedade gira sob a denominação social **AUTO POSTO BOM JESUS LTDA**.

CLAUSULA II – A sociedade tem sede na Av. Ministro José Américo de Almeida, 65, Corrente, Catolé do Rocha/PB, 58.884-000, Brasil.

CLAUSULA III – A sociedade pode a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ASSINAR:

Antonio Raimundo de Sousa Neto Antonyony Lira de Sousa

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.

Página - 2 - de 5

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020 12:16 SOB Nº 20203657578.
 PROTOCOLO: 203657578 DE 23/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000323845. NIRE: 25200525230.
 AUTO POSTO BOM JESUS LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 24/01/2020
 www.redesim.pb.gov.br



AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
CNPJ (MF) 12.076.497/0001-00

CLAUSULA IV – A sociedade terá como objeto social: “ COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA; COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR; COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS CONSIDERADOS PERIGOSOS COM BASE NO TIPO DE RISCO QUE APRESENTAM (SEGUNDO LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA), TAIS COMO: EXPLOSIVOS, GASES, INFLAMÁVEIS LÍQUIDOS OU SÓLIDOS ”.

Parágrafo Único: e terá as seguintes atividades fiscais de CNAE: “ 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes; 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos ”.

CLAUSULA V – A sociedade pode mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada quota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

CLAUSULA VI – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em 07/06/2010.

CLAUSULA VII – O capital social da empresa é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 80.000 (Oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Qtd Quotas	VALOR R\$	%
ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO	40.000	R\$ 40.000,00	50%
ANTONYONY LIRA DE SOUSA	40.000	R\$ 40.000,00	50%
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00	100%

CLAUSULA VIII – As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, direito de preferência para a sua aquisição de postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

CLAUSULA IX – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).

ASSINAR
Antonio Raimundo de Sousa Neto

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.

Página - 3 - de 5



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020 12:16 SOB Nº 20203657578.
 PROTOCOLO: 203657578 DE 23/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000323845. NIRE: 25200525230.
 AUTO POSTO BOM JESUS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 24/01/2020
 www.redesim.pb.gov.br



AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
CNPJ (MF) 12.076.497/0001-00

CLAUSULA X – A sociedade será administrada pelos sócios **ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO** e **ANTONYONY LIRA DE SOUSA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, em caráter exclusivo, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, assinando **EM CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE**, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLAUSULA XI – É expressamente vedada a administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLAUSULA XII – Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA XIII – Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, para a administração observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA XIV – O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a cada 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinente à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios

CLAUSULA XV – Os prejuízos que por ventura se verificam são mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo são suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada um.

CLAUSULA XVI – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador(es) quando for o caso.

ASSINAR:
Antonio Raimundo de Sousa Neto Antonyony Lira de Sousa

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Página - 4 - de 5



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020 12:16 SOB Nº 20203657578.
 PROTOCOLO: 203657578 DE 23/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000323845. NIRE: 25200525230.
 AUTO POSTO BOM JESUS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 24/01/2020
 www.radonim.pb.gov.br



AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
CNPJ (MF) 12.076.497/0001-00

CLAUSULA XVII – Em caso de aumento de capital, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os sócios renunciem ao direito de subscrição.

CLAUSULA XVIII – O sócio que deseja se retirar da sociedade dá a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA XIX – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres são apurados e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

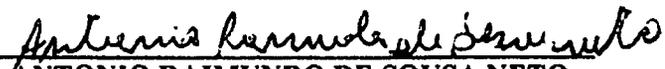
PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA XX – As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato são regulados pelas disposições legais vigentes, eleito foro da cidade de Catolé do Rocha/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, aceitaram, outorgaram e assinam.

Catolé do Rocha/PB, 22 de janeiro de 2020.


ANTONYONY LIRA DE SOUSA
 Sócio Administrador


ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO
 Sócio administrador



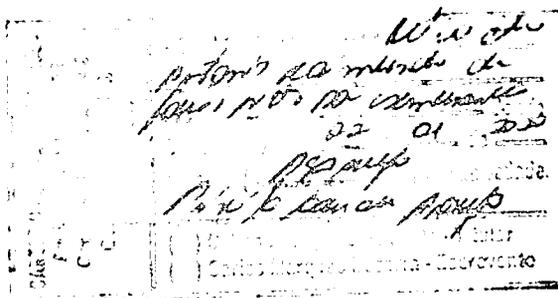
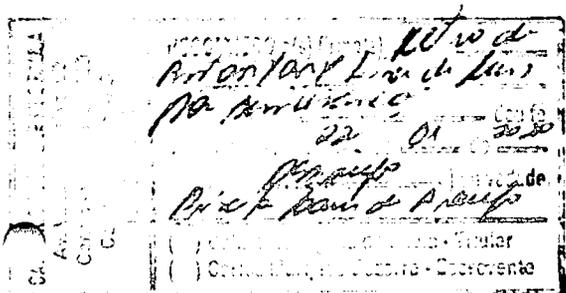
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020 12:16 SOB Nº 20203657578.
 PROTOCOLO: 203657578 DE 23/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000323845. NIRE: 25200525230.
 AUTO POSTO BOM JESUS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 24/01/2020
www.redesim.pb.gov.br



Selo Digital: AJR44921 - HA20
Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tpb.jus.br>

Selo Digital: AJR44922 - HYMR
Consulte a autenticidade em:
<https://selodigital.tpb.jus.br>



Priscila Soares de Araújo
Escritorinha

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2020 12:16 SOB Nº 20203657578.
PROTOCOLO: 203657578 DE 23/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000323845. NIRE: 25200525230.
AUTO POSTO BOM JESUS LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/01/2020
www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁFICO

CARTERA NACIONAL DE FABRICAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.01 NOME E SOBRENOME: ANTONIO RAMALDO DE SOUSA NETO Nº REGISTRO: 25711/1531

DATA LOCAL DE NASCIMENTO: 10/07/1974 CATEGORIA DO VEÍCULO: D

DATA EMISSÃO: 23/09/2020 VIGÊNCIA: 23/09/2025

SEXO: M COR: BRACOS: BRANCO

TIPO DE VEÍCULO / CÓDIGO VEÍCULO: AD

CPF: 251.024.324-03 RG: 888179723

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

RENOME: ANTONIO RAMALDO DE SOUSA

RENOME: TEREZINHA LIRA DE SOUSA

2539370819

ACC. 04		05	
A1	23/09/2020	06	23/09/2025
B	23/09/2020	07	
B1	23/09/2020	08	
C	23/09/2020	09	
C1	23/09/2020	10	

LOCAL: JOAO PESSOA - PB

ASSINATURA DO EMISSOR: 01815071023 P020231588

PARAÍBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁFICO

CARTERA NACIONAL DE FABRICAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.01 NOME E SOBRENOME: ANTONIO RAMALDO DE SOUSA NETO Nº REGISTRO: 25711/1531

DATA LOCAL DE NASCIMENTO: 10/07/1974 CATEGORIA DO VEÍCULO: D

DATA EMISSÃO: 23/09/2020 VIGÊNCIA: 23/09/2025

SEXO: M COR: BRACOS: BRANCO

TIPO DE VEÍCULO / CÓDIGO VEÍCULO: AD

CPF: 251.024.324-03 RG: 888179723

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

RENOME: ANTONIO RAMALDO DE SOUSA NETO

RENOME: MARIA APARECIDA COSTA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1848310797

04662469920 23/09/2025 22/03/2087

ASSINATURA DO EMISSOR: João Pessoa, PB 23/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: 70033446268 P8041529863

PARAÍBA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 25200525230	CNPJ 12.076.497/0001-00
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO BOM JESUS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 12
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 81.64.68.B9.1F.2D.1C.A5.06.16.14.08.D9.06.E0.7F.F8.26.8D.12	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	12076497000100	AUTO POSTO BOM JESUS LTDA:12076497000100	765017788681748130	11/09/2023 a 10/09/2024	Sim
Contador	94278725434	BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO:94278725434	696572351377993246 3	04/08/2023 a 03/08/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

81.64.68.B9.1F.2D.1C.A5.06.16.14.08.
D9.06.E0.7F.F8.26.8D.12-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 02/05/2024 às 17:50:02

A7.88.44.74.AF.98.4B.05
87.D8.7B.A1.9F.FE.68.EC

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	AUTO POSTO BOM JESUS LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ: 12.076.497/0001-00
Número de Ordem do Livro:	12	

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
NIRE	25200525230
CNPJ	12.076.497/0001-00
Número de Ordem	12
Natureza do Livro	Diário Geral
Município	Catole do Rocha
Data do arquivamento dos atos constitutivos	07/06/2010
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	98517

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
Natureza do Livro	Diário Geral
Número de ordem	12
Quantidade total de linhas do arquivo digital	98517
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 81.64.68.B9.1F.2D.1C.A5.06.16.14.08.D9.06.E0.7F.F8.26.8D.12-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1



BALANÇO PATRIMONIAL

E Sped
2023

Entidade: AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 12.076.497/0001-00
Número de Ordem do Livro: 12
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 7.398.383,27	R\$ 6.917.176,65
CIRCULANTE		R\$ 6.015.234,05	R\$ 5.635.723,36
DISPONÍVEL		R\$ 1.651.582,79	R\$ 1.795.600,66
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 271.811,85	R\$ 196.097,96
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 280.644,08	R\$ 359.225,86
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 781.707,40	R\$ 1.025.589,94
OUTRAS DISPONIBILIDADES		R\$ 317.419,46	R\$ 214.686,90
CLIENTES		R\$ 3.953.542,80	R\$ 3.573.351,58
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 3.953.542,80	R\$ 3.573.351,58
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 183.988,58	R\$ 164.347,65
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 97.996,60	R\$ 38.480,50
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 71.028,10	R\$ 110.510,00
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 14.963,88	R\$ 15.357,15
ESTOQUES		R\$ 226.119,88	R\$ 102.423,47
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 226.119,88	R\$ 102.423,47
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.383.149,22	R\$ 1.281.453,29
IMOBILIZADO		R\$ 1.383.149,22	R\$ 1.281.453,29
IMÓVEIS		R\$ 1.033.829,06	R\$ 1.033.829,06
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 618.275,22	R\$ 618.275,22
(-)(-) DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (268.955,06)	R\$ (370.650,99)
PASSIVO		R\$ 7.398.383,27	R\$ 6.917.176,65
CIRCULANTE		R\$ 528.126,94	R\$ 395.632,18
FORNECEDORES		R\$ 457.932,54	R\$ 357.484,78
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 457.932,54	R\$ 357.484,78
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 67.620,96	R\$ 35.371,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 67.620,96	R\$ 35.371,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 751,44	R\$ 818,40
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 751,44	R\$ 818,40
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 1.822,00	R\$ 1.958,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 1.822,00	R\$ 1.958,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 81.64.68.B9.1F.2D.1C.A5.06.16.14.08.D9.06.E0.7F.F8.26.8D.12-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 2



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AUTO POSTO BOM JESUS LTDA	
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ: 12.076.497/0001-00
Número de Ordem do Livro: 12	
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023	

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 6.870.256,33	R\$ 6.521.544,47
CAPITAL SOCIAL		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 6.790.256,33	R\$ 6.441.544,47
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 6.790.256,33	R\$ 6.441.544,47

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 81.64.68.B9.1F.2D.1C.A5.06.16.14.08.D9.06.E0.7F.F8.26.8D.12-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 2 de 2



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: AUTO POSTO BOM JESUS LTDA	CNPJ: 12.076.497/0001-00
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023	
Número de Ordem do Livro: 12	
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023	

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 12.045.019,59	R\$ 10.081.777,66
Vendas de Mercadorias a Vista		R\$ 4.594.206,35	R\$ 3.724.063,51
Vendas de Mercadorias a Prazo		R\$ 4.982.578,66	R\$ 4.190.288,57
Vendas de Mercadorias com Cartões		R\$ 2.468.234,58	R\$ 2.167.425,58
Crédito/Débito			
RECEITA FINANCEIRA		R\$ 133.425,31	R\$ 113.628,23
Receita de Aplicações Financeiras - LUCRO REAL		R\$ 133.425,31	R\$ 113.628,23
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (8.416,87)	R\$ (10.706,00)
(-) VENDAS CANCELADAS		R\$ 0,00	R\$ (945,00)
(-) (-) Vendas de Canceladas		R\$ 0,00	R\$ (945,00)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (8.416,87)	R\$ (9.761,00)
(-) (-) Pis		R\$ (552,39)	R\$ (956,39)
(-) (-) Cofins		R\$ (2.544,43)	R\$ (4.405,16)
(-) (-) Pis s/ Receita Fianceira		R\$ (743,66)	R\$ (614,97)
(-) (-) Cofins s/ Receita Fianceira		R\$ (4.576,39)	R\$ (3.784,48)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (11.133.917,89)	R\$ (9.388.714,12)
(-) Estoque Inicial		R\$ (806.658,26)	R\$ (688.143,79)
(-) Compras de Mercadorias		R\$ (24.004,52)	R\$ (32.252,62)
(-) Compras de Mercadorias a Prazo		R\$ (11.151.855,59)	R\$ (9.236.954,60)
Bonificações de Mercadorias		R\$ 769,95	R\$ 278,09
(-) Mercadorias Entrada p/ Bonificação		R\$ (769,95)	R\$ (278,09)
Pis s/ Compras/Fretes		R\$ 379,01	R\$ 1.444,37
Cofins s/ Compras/Fretes		R\$ 1.745,75	R\$ 6.652,90
(-) ICMS NORMAL FRONTEIRA		R\$ 0,00	R\$ (3.907,76)
(-) Estoque Final		R\$ 846.475,72	R\$ 564.447,38
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (773.201,72)	R\$ (657.526,42)
(-) DE VENDAS		R\$ (441.556,69)	R\$ (519.635,23)
(-) Assistência Médica e Social		R\$ 0,00	R\$ (6.706,86)
(-) Propaganda		R\$ (10.344,00)	R\$ (1.287,31)
(-) Depreciações		R\$ (24.759,24)	R\$ (101.695,93)
(-) Água e Esgoto		R\$ 0,00	R\$ (313,77)
(-) Energia Elétrica		R\$ (8.172,34)	R\$ (10.096,60)
(-) Impostos e Taxas		R\$ (24.996,75)	R\$ (30.386,81)
(-) Serviços Prestados por Terceiros		R\$ (308.405,70)	R\$ (347.243,27)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 81.64.68.B9.1F.2D.1C.A5.06.16.14.08.D9.06.E0.7F.F8.26.8D.12-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 2



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **AUTO POSTO BOM JESUS LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2023 a 31/12/2023**

CNPJ: **12.076.497/0001-00**

Número de Ordem do Livro: **12**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Honorários Contábeis		R\$ (23.686,00)	R\$ (25.454,00)
(-) Seguros de Bens		R\$ (9.006,54)	R\$ (13.797,02)
Perda p/ Créditos Incobráveis		R\$ (44.692,00)	R\$ 0,00
(-) Serviços de Proteção ao Crédito		R\$ (738,00)	R\$ (792,00)
(-) Despesa com Automação		R\$ (13.497,88)	R\$ (9.112,21)
(-) Despesa com Internet		R\$ 0,00	R\$ (499,45)
(-) Pis s/ Serviços Utilizados como Insumos		R\$ 4.770,16	R\$ 4.950,00
(-) Cofins s/ Serviços Utilizados como Insumos		R\$ 21.971,60	R\$ 22.800,00
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (34.905,60)	R\$ (37.843,20)
(-) Pró Labore		R\$ (29.088,00)	R\$ (31.536,00)
(-) Inss		R\$ (5.817,60)	R\$ (6.307,20)
COM VEICULOS		R\$ (90.048,96)	R\$ 0,00
Manutenção de Veículos		R\$ (11.049,00)	R\$ 0,00
Depreciação de Veículos		R\$ (78.999,96)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (206.690,47)	R\$ (100.047,99)
(-) Despesas Cartão de Crédito		R\$ (56.647,62)	R\$ (50.012,57)
(-) Tarifas Bancárias		R\$ (3.329,78)	R\$ (6.467,76)
(-) Juros sobre o Capital Próprio		R\$ (140.000,00)	R\$ (40.000,00)
(-) Multas Dedutíveis		R\$ (1.125,00)	R\$ (1.087,98)
(-) Juros Pagos ou Incorridos		R\$ (5.588,07)	R\$ (2.479,68)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (23.661,76)	R\$ (12.461,34)
(-) Csl		R\$ (23.661,76)	R\$ (12.461,34)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (47.727,09)	R\$ (22.023,69)
(-) Irap		R\$ (47.727,09)	R\$ (22.023,69)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 191.519,57	R\$ 103.974,32

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 81.64.68.B9.1F.2D.1C.A5.06.16.14.08.D9.06.E0.7F.F8.26.8D.12-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 2 de 2



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNP:** 12.076.497/0001-00 **Número de Ordem do Livro:** 12
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Histórico	Código de Aglutinação das Contas do Patrimônio Líquido				Total (R\$)
	ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO (R\$)	ANTONYONY LIRA DE SOUSA (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	(-) Prejuízos Acumulados (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2023	40.000,00	40.000,00	7.241.260,67	(-)451.004,34	6.870.256,33
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			117.670,67		117.670,67
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO				(-)113.696,35	(-)113.696,35
VALOR DO LUCRO A DISTRIBUIR AO SÓCIO			(-)452.686,18		(-)452.686,18
Saldo Final em 31.12.2023	40.000,00	40.000,00	6.906.245,16	(-)484.700,69	6.521.544,47

Notas

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 81.64.88.B9.1F.2D.1C.A5.06.16.14.08.D9.06.E0.7F.F8.26.8D.12-0, nos termos do Decreto nº 8.693/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1



0005 AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
CNPJ: 12.076.497/0001-00

10/10/2024 09:15 Pág:0001
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES
Valores expressos em Reais (R\$)

Liquidez Imediata

$$\frac{1.795.600,66}{395.632,18} = \text{R\$ } 4,54$$

Demonstra a disponibilidade em R\$ 4,54 para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo. Observa-se porém que estamos considerando valores disponíveis no momento para saldar dívidas vencíveis em até 365 dias.

Liquidez Corrente

$$\frac{5.635.723,36}{395.632,18} = \text{R\$ } 14,24$$

Conclui-se que para cada real de dívida de curto prazo (Passivo Circulante), a empresa dispõe de R\$ 14,24 de bens e direitos de curto prazo (Ativo Circulante) para pagar, cada R\$ 1,00 de dívidas de curto prazo.

Liquidez Seca

$$\frac{5.533.299,89}{395.632,18} = \text{R\$ } 13,99$$

Conclui-se que ao se excluir os estoques, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo com terceiros (passivo circulante) a empresa dispõe de R\$ 13,99 de bens e direitos de curto prazo. Isso significa que a empresa possui a curto prazo, desconsiderando seus estoques, R\$ 13,99 para cada R\$ 1,00 de dívidas.

Liquidez Geral

$$\frac{5.635.723,36}{395.632,18} = \text{R\$ } 14,24$$

Observa-se que para cada real de dívidas totais (sejam de curto ou longo prazo) com terceiros (passivo exigível), a empresa dispõe de R\$ 14,24 de bens e direitos de curto e longo prazo (AC+RLP), ou seja, a empresa possui R\$ 14,24 para saldar cada R\$ 1,00 de suas dívidas vencíveis a longo prazo.

Imobilizações do Patrimônio Líquido

$$\frac{1.281.453,29}{6.521.544,47} \times 100 = 19,65\%$$

Observamos neste índice que a empresa investiu no Ativo Permanente importância equivalente a 19,65% do Patrimônio Líquido.

Imobilizações dos Recursos não Correntes

$$\frac{1.281.453,29}{6.521.544,47} \times 100 = 19,65\%$$

A empresa aplicou 19,65% de recursos no Ativo Permanente.

DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES
 Valores expressos em Reais (R\$)

Margem Líquida

$$\frac{117.670,67}{12.338.429,12} \times 100 = 0,95\%$$

Mostra a capacidade da empresa em gerar lucro comparativamente à Receita Líquida de Vendas. Observa-se, portanto, que a empresa obteve 0,95% de lucro para cada R\$ 100,00 vendidos/faturados.

Giro do Ativo

$$\frac{12.249.203,24}{6.917.176,65} = \text{R\$ } 1,77$$

Este índice demonstra se o faturamento gerado no período foi suficiente para cobrir o investimento total. Assim, pode-se verificar que a empresa vendeu/faturou R\$ 1,77 para cada R\$ 1,00 de investimento total.

Rentabilidade do Ativo

$$\frac{117.670,67}{6.917.176,65} \times 100 = 1,70\%$$

Mostra a rentabilidade do total de recursos administrados pela empresa. Para cada R\$ 100,00 investido, a empresa obteve 1,70% de lucro.

Rentabilidade do Patrimônio Líquido

$$\frac{117.670,67}{6.521.544,47} \times 100 = 1,80\%$$

cada R\$ 100,00 de capital próprio investido, a empresa obteve 1,80% de lucro.

Composição do Endividamento

$$\frac{395.632,18}{395.632,18} \times 100 = 100,00\%$$

Indica quanto da dívida total da empresa deverá ser paga a Curto Prazo, isto é, as obrigações a Curto Prazo comparadas com as obrigações totais. Demonstra a política adotada para a captação de recursos de terceiros. Pode-se identificar se a empresa concentra seu endividamento a curto ou longo prazo. Neste caso, pode-se observar que a empresa tem 100,00% de suas dívidas vencíveis a curto prazo.

Participação de Capitais de Terceiros

$$\frac{6.521.544,47}{395.632,18} \times 100 = 1.648,39\%$$

Este índice indica o percentual de Capital de Terceiros em relação ao Patrimônio Líquido, retratando a dependência da empresa em relação aos recursos externos. Observa-se, portanto, que para cada R\$ 100,00 de Capital Próprio, a empresa utiliza 1.648,39% de Recursos de Terceiros.

0005 AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
CNPJ: 12.076.497/0001-00

10/10/2024 09:15 Pág:0003
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023



DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES
Valores expressos em Reais (R\$)

Índice de Solvência Geral

6.917.176,65
= R\$ 17,48
395.632,18

Este índice demonstra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total. Nesta situação observa-se que para cada R\$ 1,00 de dívidas vencíveis a curto e longo prazo, a empresa dispõe de R\$ 17,48 para garantir sua capacidade de pagamento e honrar seus compromissos.

Grau de Endividamento

395.632,18
x 100 = 5,72%
6.917.176,65

Este índice indica a dependência de recursos de terceiros (Passivo Exigível) no financiamento do Ativo. Observa-se, assim, que para cada R\$ 1,00 de Capital Próprio, a empresa tomou R\$ 5,72 de Capital de Terceiros.

AUTO POSTO BOM JESUS
LTDA:12076497000100

Assinado de forma digital por AUTO POSTO
BOM JESUS LTDA:12076497000100
Dados: 2024.12.02 16:00:06 -03'00'

Antonyony Lira de Sousa
Socio
CPF: 071.919.374-59

BENTO DE CARVALHO LIMA
FILHO:94278725434

Assinado de forma digital por BENTO DE
CARVALHO LIMA FILHO:94278725434
Dados: 2024.12.02 15:59:23 -03'00'

BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO
CRC: 1-PB-005484/O-3 - Contador
CPF: 942.787.254-34

NOTAS EXPLICATIVAS



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

1) CONTEXTO OPERACIONAL

O AUTO POSTO BOM JESUS LTDA EPP é uma empresa de sociedade limitada, com sede e foro na cidade de CATOLÉ DO ROCHA - PB,

tendo como objeto social o Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com início das atividades em 07/06/2010.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames da NBC TG 1001, além dos

Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.2) A empresa avaliou seus estoques pelo método do Custo Médio Ponderado;

3.3) Imobilizado demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do Lucro Presumido e os encargos tributários pelo regime de competência.

4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa,

escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer

natureza.



5) DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS

Os sócios da empresa receberam distribuição de lucros conforme segue:

ANTONYONY LIRA DE SOUSA: R\$ 452.686,18

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 80.000,00 integralizado pelos sócios da empresa:

ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO: R\$ 40.000,00

ANTONYONY LIRA DE SOUSA: R\$ 40.000,00

7) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento

do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou

que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

AUTO POSTO BOM JESUS Assinado de forma digital por AUTO POSTO
BOM JESUS LTDA:12076497000100
LTDA:12076497000100 Dados: 2024.12.02 16:00:41 -03'00'

Antonyony Lira de Sousa
Socio
CPF: 071.919.374-59

BENTO DE CARVALHO Assinado de forma digital por BENTO DE
CARVALHO LIMA FILHO:94278725434
LIMA FILHO:94278725434 Dados: 2024.12.02 16:02:37 -03'00'

BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO
CRC: 1-PB-005484/O-3 - Contador
CPF: 942.787.254-34



SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Sped

Nome Empresarial:	AUTO POSTO BOM JESUS LTDA		
CNPJ:	12.076.497/0001-00	Nire: 25200525230	Scp:
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023		
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)		
Natureza do Livro:	Diário Geral		
Identificação do arquivo(hash):	81.64.68.B9.1F.2D.1C.A5.06.16.14.08.D9.06.E0.7F.F8.26.8D.12-		

Consulta Realizada em: 10/10/2024 06:30:02

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Atualização Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

0005 AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
 CNPJ: 12.076.497/0001-00

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023



DFC
 Valores expressos em Reais (R\$)

ENTRADAS	9.963.387,23
RECEBIMENTO DE CLIENTES	10.048.293,39
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PAGOS	(42.453,08)
1. CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(42.453,08)
SAÍDAS	(9.819.369,36)
DESPESAS FINANCEIRAS	(100.047,99)
FORNECEDORES	(9.236.954,60)
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR	(1.885,88)
IMPOSTOS	(13.683,92)
OUTRAS SAÍDAS	(313,77)
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS AOS SÓCIOS	(452.686,18)
SEGUROS	(13.797,02)
AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (1 + 2 + 3)	144.017,87
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	1.651.582,79
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FIM DO PERÍODO	1.795.600,66

AUTO POSTO BOM JESUS LTDA:12076497000100
 Assinado de forma digital por AUTO POSTO BOM JESUS LTDA:12076497000100
 Dados: 2024.12.02 16:01:16 -03'00'

Antonyony Lira de Sousa
 Sócio
 CPF: 071.919.374-59

BENTO DE CARVALHO LIMA
 Assinado de forma digital por BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO:94278725434
 Dados: 2024.12.02 16:01:55 -03'00'

BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO
 CRC: 1-PB-005484-O-3 - Contador
 CPF: 942.787.254-34



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
CNPJ: 12.076.497/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:50:50 do dia 03/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2025.

Código de controle da certidão: **BD43.6B81.8C59.1DA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 486E.D7C5.8D71.9AF8

Emitida no dia 03/12/2024 às 13:54:12

Nome Empresarial:

AUTO POSTO BOM JESUS LTDA

Endereço:

JOSE AMERICO DE ALMEIDA

Número:

65

Complemento:

Bairro:

CORRENTE

Município:

CATOLE DO ROCHA

CEP:

58884-000

Inscr. Estadual:

16.183.479-5

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

12.076.497/0001-00

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 021.721

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: AUTO POSTO BOM JESUS LTDA

C.N.P.J.: 12.076.497/0001-00

Inscrição Mercantil: 001.240-8

Válida até o dia 02/01/2025.

Emitida no dia 03/12/2024

Código de Validação: TZJV79254

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.076.497/0001-00
Razão
Social: AUTO POSTO BOM JESUS LTDA EPP
Endereço: MINISTRO JOSE AMERICO 65 / CORRENTE / CATOLE DO ROCHA / PB /
58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2024 a 14/01/2025

Certificação Número: 2024121602121933860576

Informação obtida em 26/12/2024 18:01:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO BOM JESUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.076.497/0001-00

Certidão n°: 83580420/2024

Expedição: 03/12/2024, às 14:00:53

Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO BOM JESUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.076.497/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 12.076.497/0001-00
 Razão Social: AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
 Nome Fantasia: AUTO POSTO BOM JESUS

Certidão emitida às 14:02 de 03/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **0/1PaA1c**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - EPP
 CNPJ: 12.076.497/0001-00 Inscrição Estadual: 16.183.479-5
 Fone: (83) 3441-1706



REFERENTE: DISPENSA-e Nº 40/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

PROPONENTE: AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
CNPJ: 12.076.497/0001-00

1.0 – DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 – DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 – DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 – DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 – DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 – DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 – DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, § 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Catolé do Rocha – PB, 27 de dezembro de 2024.

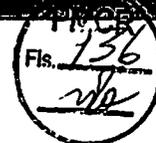

ANTONYONY LIRA DE SOUSA

CPF: 071.919.374-59

Representante legal do proponente.



AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - EPP
CNPJ: 12.076.497/0001-00 Inscrição Estadual: 16.183.479-5
Fone: (83) 3441-1706



**REFERENTE: DISPENSA Nº 40/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB**

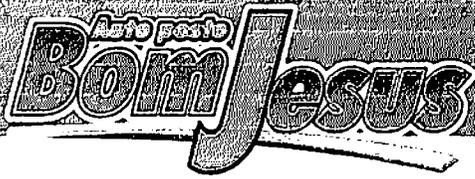
**PROPONENTE: AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
CNPJ: 12.076.497/0001-00**

1.0 – DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Catolé do Rocha – PB, 27 de dezembro de 2024.

ANTONYONY LIRA DE SOUSA
CPF: 071.919.374-59
Representante legal do proponente.



AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - EPP
 CNPJ: 12.076.497/0001-00 Inscrição Estadual: 16.183.479-5
 Fone: (83) 3441-1706



**REFERENTE: DISPENSA Nº 40/2024
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB**

**PROPONENTE: AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
 CNPJ: 12.076.497/0001-00**

1.0 – DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos diretos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Catolé do Rocha – PB, 27 de dezembro de 2024.


ANTONYONY LIRA DE SOUSA
 CPF: 071.919.374-59
 Representante legal do proponente.



ATESTADO DE CAPACIDADE DE DESEMPENHO ANTERIOR SATISFATÓRIO

Atestamos para os devidos direito e prova que se fizerem necessários, que a empresa **AUTO POSTO BOM JESUS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, legalmente estabelecida na Av. Ministro Jose Américo, nº 65, Corrente, na cidade de Catolé do Rocha, PB, CEP 58.884-000, com Inscrição Estadual nº. 16.183.479-5 e inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 12.076.497/0001-00, FORNECE combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, nada havendo para que a desabone.

Esse Atestado é a expressão da verdade, por isso, na qualidade de sócio administrador, assino o presente, ratificando o que foi acima atestado.

Católé do Rocha/PB, 02 de dezembro de 2024.

BENTO DE CARVALHO LIMA
 Assinado de forma digital por BENTO DE CARVALHO LIMA
 FILHO:94278725434
 Dados: 2024.12.02 15:51:58 -03'00'

BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO
 CPF (MF) 942.787.254-34
 CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

ATESTADO DE DESEMPENHO SATISFATÓRIO/ CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, conforme solicitação, que a empresa AUTO POSTO BOM JESUS LTDA- EPP, CNPJ 12.076.497/0001-00, localizada na Av. Ministro José Américo, 65 - Corrente - Catolé do Rocha-PB, atendeu e atende plenamente os interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, no Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, cumprindo com os requisitos contratuais, com eficiência e presteza, não tendo nada até o momento que a desabone.

Para que a mesma produza seus efeitos legais, segue devidamente datado e assinado.

Catolé do Rocha-PB, 27 de dezembro de 2024



Maria Francinete Vieira
Secretária de Finanças

Maria Francinete Vieira
Secretária de Finanças
Mat. 10255

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212

e-mail:financas@catoledorocha.pb.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/12/2024 18:23:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AUTO POSTO BOM JESUS LTDA**
 CNPJ: **12.076.497/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : AUTO POSTO BOM JESUS LTDA.

CNPJ : 12076497000100

Nro. de Autori-
zação : PR/PB0104862

Nro. Despacho : ANP Nº 1371

Data da Publi-
cação : 29/11/2011

Endereço : AVENIDA MINISTRO JOSE AMÉRICO - 65 - - CORRENTE - CATOLE DO ROCHA - PB

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **17:48:25** horas do dia **26/12/2024** (data e horário de Brasília).
Código de controle do certificado: **E173DF828236366F**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

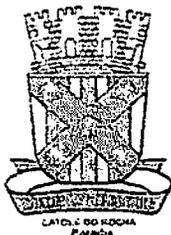
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

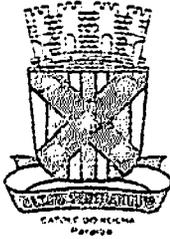
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

112
PMCR
Fls. 74
16

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2025 às 09:58:29 foi protocolizado o documento sob o N° 12587/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000000142025

Data da Publicação: 11/01/2025

Data da Assinatura: 10/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 5.374.250,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município.

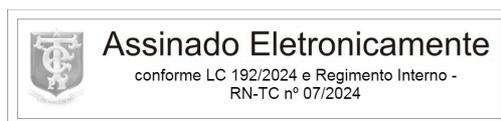
Contratado (Nome): AUTO POSTO BOM JESUS - EPP

Contratado (CNPJ): 12.076.497/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6a157aa1553dac6ce39f55a381bbab50
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ef06d9b9dd6d4ee23921b293613a0c8b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	267271091717b130e1ae1f9e931bf70a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9adaa639e495ddc2a9005fa19e322bab
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	91e86ddf6321a593ea254dba7bdd2d31
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	91e86ddf6321a593ea254dba7bdd2d31
Designação do gestor do contrato	Sim	91e86ddf6321a593ea254dba7bdd2d31

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

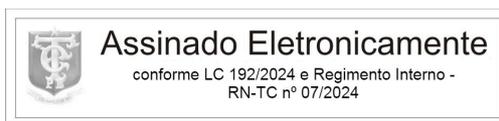
**Documento:** 12582/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2025 às 09:58h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 12587/25 ao Documento 12582/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 12582/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	45 - 49	9adaa639e495ddc2a9005fa19e322bab
Designação da fiscalização técnica do contrato	50 - 53	91e86ddf6321a593ea254dba7bdd2d31
Comprovante de publicidade	54 - 58	6a157aa1553dac6ce39f55a381bbab50
Designação do gestor do contrato	59 - 62	91e86ddf6321a593ea254dba7bdd2d31
Comprovação da existência de dotação orçamentária	63	267271091717b130e1ae1f9e931bf70a
Comprovantes de regularidade da contratada	64 - 108	ef06d9b9dd6d4ee23921b293613a0c8b
Designação do fiscal administrativo do contrato	109 - 112	91e86ddf6321a593ea254dba7bdd2d31
RECIBO PROTOCOLO	113	4336224d6ffe6848cf4aafc60b6e96df

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**